

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**VIOLÊNCIA DA AUTORIDADE:  
UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA A MULHER NO ÂMBITO  
DOMÉSTICO E FAMILIAR**

**JEFFERSON ANDERSON DE ARAÚJO ALMEIDA**

**Santa Rita-PB**

**2017**

**JEFFERSON ANDERSON DE ARAÚJO ALMEIDA**

**VIOLÊNCIA DA AUTORIDADE:  
UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA A MULHER NO ÂMBITO  
DOMÉSTICO E FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Coordenação de monografias, como parte dos requisitos  
exigidos para obtenção do título de Bacharel em Direito  
pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

**Orientador: Marcelo Fernandes Cardillo de Moraes  
Urani**

**Santa Rita-PB**

**2017**

*Almeida, Jefferson Anderson de Araújo.*

A447v *Violência da autoridade: uma análise da violência policial contra a mulher no âmbito doméstico e familiar / Jefferson Anderson de Araújo Almeida – Santa Rita, 2017. 59f.*

*Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba. Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita, 2017.*

*Orientador: Prof<sup>o</sup>. Me. Marcelo Fernandes Cardillo de Morais Urani.*

*1. Violência doméstica. 2. Mulher. 3. Machismo. 4. Polícia. I. Urani, Marcelo Fernandes Cardillo de Morais. II. Título.*

**JEFFERSON ANDERSON DE ARAUJO ALMEIDA**

**VIOLÊNCIA DA AUTORIDADE:  
UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA (À SUA) MULHER NO ÂMBITO  
DOMÉSTICO E FAMILIAR NA CIDADE DE BAYEUX-PB**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Me. Marcelo Fernandes Cardillo de Moraes Urani**  
Orientador

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Lia Vanderlei de Almeida**  
Membro da banca examinadora

---

**Prof. Me. José Neto Barreto Junior**  
Membro da banca examinadora

**SANTA RITA**

**2017**

*Dedico este trabalho a minha vó materna, Dona Livramento, que não está mais entre nós, mas que sempre me ensinou a ser uma pessoa digna e a lutar pelos objetivos com muito esforço e dedicação.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por me dar saúde e oportunidade de alcançar mais esse objetivo na minha vida.

Aos meus avós que sempre acreditaram no meu potencial e incentivaram a minha caminhada, em especial aos meus avós maternos que me criaram com muito esforço, sempre me passando os valores reais da vida.

Aos meus pais e ao meu irmão que sempre estiveram do meu lado, acompanhando e me incentivando a continuar batalhando pelos meus propósitos.

Aos professores do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB (Campus Santa Rita) que de alguma forma contribuíram para minha formação. Em especial, ao meu orientador que me ajudou a construir este trabalho.

Ao meu amigo e colega de trabalho Fábio Gomes de França, que me ajudou muito na construção desta pesquisa, indicando ótimas leituras, sempre com muita racionalidade e sinceridade nas suas palavras, o que fez enriquecer muito este trabalho.

Não poderia esquecer do meu grande amigo e “*brother*” Caio “Tiba” Caiaffo, uma pessoa que convivi durante esses cinco anos e meio na academia e aprendi a respeitar e admirar pela sua dedicação e inteligência ao mundo jurídico. Sem dúvidas, um amigo que levo para a vida.

*“Todas as vitórias ocultam uma abdicação”.*

Simone de Beauvoir

## **RESUMO**

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo tratar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo que trataremos a temática de uma forma diferente. Abordaremos a violência do policial homem contra a sua companheira. Desse modo, serão analisados três inquéritos policiais de casos de violência doméstica na cidade de Bayeux-PB que ocorreram no período de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017. Nesse mesmo raciocínio e como forma de fundamentar a nossa pesquisa, analisaremos a Lei 11.340/06 denominada popularmente como Lei Maria da Penha, discorrendo sobre os principais pontos, tais como: formas de violência e medidas protetivas de urgência. Nesse sentido, chegamos à conclusão de que a esfera militar potencializa a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Palavras-chave: Violência doméstica. Mulher. Machismo. Polícia



## **ABSTRACT**

This final course assignment has like aims to address domestic and family violence against women, being that, we will treat the theme in a different way. We will approach the police officer's violence against the partner. Moreover, Will be analyzed three police inquiries of cases of domestic violence in the city of Bayeux-PB which it had occurred in the period from February 2016 to February 2017. In this same reasoning as a basis to our research, we will analyze the Law 11.340 / 06 popularly known as Maria da Penha law, discussing the main points, such as: the way of violence and emergency protective measures. In this sense, to reached the conclusion of what Military sphere Potentiates domestic and family violence against the woman.

Keywords: Domestic violence. Woman. Male chauvinist. Police

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 LEI MARIA DA PENHA E SEUS DESDOBRAMENTOS HISTÓRICOS</b> .....	14
1.1 – HISTÓRICO.....	14
1.2 – A LEI MARIA DA PENHA EM SI.....	18
<b>1.2.1 - Alguns conceitos</b> .....	19
<b>1.2.2 - Tipos de violência</b> .....	21
1.3 – MUDANÇAS E NOVAS PERSPECTIVAS DA LEI MARIA DA PENHA.....	25
<b>2 COMPREENDO “A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MASCULINIDADE ENTRE POLICIAIS MILITARES”</b> .....	29
2.1 – O MACHISMO MILITAR E A HERANÇA DAS FORÇAS ARMADAS.....	29
2.2 – SER HOMEM E SER POLICIAL MILITAR.....	34
<b>3 ENTRE DOCUMENTOS, FALAS E VIOLÊNCIA</b> .....	39
3.1 – ANALISANDO OS INQUÉRITOS SOBRE VIOLÊNCIA PRATICADA POR POLICIAIS.....	41
<b>3.1.1 - Inquérito I</b> .....	42
<b>3.1.2 - Inquérito II</b> .....	45
<b>3.1.3 - Inquérito III</b> .....	49
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	53
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	56

## INTRODUÇÃO

A Violência doméstica e familiar contra a mulher é algo que preocupa toda a sociedade Brasileira e Mundial, mesmo com todos os mecanismos de combate criados nos últimos anos, não percebemos uma redução considerável desse mal social. No entanto, percebe-se que após a criação da Lei Maria da Penha houve uma maior exposição dessa problemática, fazendo com que os agressores fossem mais facilmente identificados e as vítimas mais encorajadas a denunciar.

Dessa forma, fica a falsa impressão que depois da promulgação da referida lei, os casos de violência contra a mulher aumentaram, sendo que na verdade houve um maior número de denúncias, justamente, porque a Lei Maria da Penha deu maior credibilidade à palavra da mulher, fazendo com que ela se sentisse mais confiante na hora de denunciar.

Nesse contexto, nossa pesquisa tem como finalidade problematizar a violência policial contra a sua companheira ou ex-companheira no âmbito doméstico e familiar. Com isso, faremos um recorte diferente, analisando, nesse sentido, inquéritos policiais que tenham como acusado policiais militares e tenham como vítima suas respectivas companheiras.

Sabe-se que na Constituição Federal de 1988 existe previsão das atribuições das Polícias Militares que estão pautadas, principalmente na Defesa dos Direitos Humanos e preservação da Ordem Pública. No entanto, o que nos causou espanto é que existem muitos casos de violência doméstica envolvendo policiais, ou seja, aquele que deveria combater a criminalidade comete o crime intramuros no ambiente familiar.

Encontramos algumas dificuldades em relação à temática, a primeira delas foi justamente poucos trabalhos encontrados na literatura, o que dificultou bastante a nossa pesquisa, mas ao mesmo tempo despertou curiosidade de aprofundar o tema. Além disso, refletir sobre o comportamento criminal de companheiros da instituição não foi nada fácil, pois, este pesquisador sabia que no meio da pesquisa ia se deparar com colegas de trabalho envolvidos nos inquéritos policiais.

Estar atuando há mais de dez anos na área de Segurança Pública fez perceber o quanto a instituição é machista e marcada por valores morais arcaicos, fazendo com que despertasse a curiosidade de tratar de um tema pouco discutido dentro da instituição militar. Além disso, trabalhar no setor administrativo e ter contato com procedimentos administrativos fez com que o interesse aumentasse, sendo que quando analisava os procedimentos percebia que boa parte envolvia violência doméstica cometida por policiais.

Desse modo, para melhor assimilar este trabalho foi traçado como objetivo geral: analisar inquéritos de violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo policiais militares e suas respectivas companheiras. Analisando assim, três inquéritos policiais na 5ª Vara Mista do Fórum da Comarca da cidade de Bayeux-PB, no período compreendido de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017. Figurando assim, como investigados nos inquéritos, policiais militares da Paraíba.

E como objetivos específicos: Trazer um breve histórico sobre a violência doméstica e familiar no Brasil e sua ligação com as autoridades policiais; fazer uma análise da lei Maria da Penha, explorando seus principais aspectos; possibilitar uma reflexão crítica acerca do tema; analisar como a instituição Polícia Militar potencializa a violência, através da cultura do machismo, enraizada tão fortemente na instituição; refletir sobre o comportamento dos militares dentro e fora da instituição, abordando características peculiares do convívio interno dos policiais, como também de formação policial.

Esta pesquisa qualitativa seguiu um percurso metodológico que ficou marcado em dois momentos. O primeiro momento foi à análise documental, ocorrendo assim um deslocamento para o Fórum da cidade de Bayeux, em específico para a 5ª Vara mista, sendo mantido contato com duas técnicas judiciárias com o fito de obter três inquéritos Policiais oriundos da Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher, que figurassem como acusados Policiais Militares. As técnicas ficaram abismadas quando falei o motivo que queria cópia desses inquéritos, principalmente, porque também estava fardado. Fui fardado por acreditar que o acesso seria facilitado a estes inquéritos e de certa forma não tive dificuldade para tirar cópia deles.

O segundo momento metodológico foi justamente pesquisar sobre a literatura do tema. Buscando, dessa forma, dados sobre violência doméstica, lei Maria da Penha, machismo nas instituições militares, cultura da farda e da arma de fogo, como também o que a doutrina retrata sobre o assunto.

Nesse caminho, dividimos o nosso trabalho em três capítulos. O primeiro capítulo (Lei Maria da penha e seus desdobramentos históricos) destacamos o histórico da violência contra a mulher, abordando como se deu a evolução da luta das mulheres contra o machismo e o patriarcalismo; retratamos a Lei Maria da Penha e suas principais características e as mudanças e inovações ocorridas durante toda a sua vigência e até os dias atuais.

O segundo capítulo (Compreendo “a construção social da masculinidade entre policiais militares”) tentamos mostrar como o machismo militar ainda é evidente na instituição, como também o que herdamos das forças armadas, abordando aspectos culturais evidenciados nos comportamentos dos militares, através da farda, armas e símbolos. Nesse sentido, mostraremos como a instituição potencializa a cultura machista e a violência.

O terceiro capítulo (Entre documentos, falas e violência) analisaremos os inquéritos policiais demonstrando, quais os motivos que desencadearam a violência, como também o comportamento das vítimas e dos acusados, fazendo assim, uma relação entres eles.

## 1 LEI MARIA DA PENHA E SEUS DESDOBRAMENTOS HISTÓRICOS

Para se melhor entender o que fez originar a Lei Maria da Penha<sup>1</sup> precisamos buscar alguns antecedentes históricos de Violência Contra a Mulher. Iniciaremos a análise a partir dos períodos históricos no Brasil, os quais a mulher não tinha voz perante a sociedade, não exercendo assim papéis importantes e fundamentais para construção desta, como também a sua evolução no século XX, conquistando a partir deste, direitos e garantias fundamentais.

Abordaremos como se deu a criação da lei 11.340/2006, denominada popularmente de Lei Maria da Penha, relatando a história da senhora Maria da Penha Maia Fernandes que foi símbolo para elaboração da referida norma legal, analisando o trâmite legal no Brasil e como foi recebida a denúncia pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o tratamento que ela deu para o caso. Como também, destacaremos a lei em si, discutindo os principais aspectos, como conceitos de violência doméstica, as formas de violência, além das mudanças e inovações ocorridas ao longo de 10 anos após sua criação.

### 1.1 HISTÓRICO

Os períodos históricos do Brasil, as mulheres eram totalmente submissas à vontade dos homens, não gozavam de nenhum direito que era garantido ao homem, causando assim uma grande desigualdade, desse modo, a violência contra a mulher era algo naturalizado, a mulher tinha que aceitar que era subordinada ao seu marido e acatar suas ordens.

O Brasil colônia, período compreendido entre 1500 a 1822, era regido por um sistema estritamente patriarcal, onde as mulheres eram destinadas ao casamento e aos afazeres domésticos com total submissão aos homens, não gozando de nenhum direito político. As mulheres eram obrigadas a casar muito cedo e os maridos, geralmente eram bem mais velhos e escolhidos pelos pais<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 20 mar. 2017.

<sup>2</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: O processo Penal no caminho da efetividade. São Paulo: Atlas, 2015, p. 7.

Neste período histórico, a mulher não tinha direito de frequentar a escola, o estudo era apenas destinado aos homens, havendo notícia de que no século XVII, em São Paulo, apenas duas mulheres sabiam escrever seu nome<sup>3</sup>. Sem o mínimo de conhecimento, as mulheres não tinham a capacidade de brigar por seus direitos, pois, elas não possuíam direitos políticos e de cidadania.

O sistema jurídico que vigorou durante a maior parte do período Colonial foi o mesmo que vigorava em Portugal, chamado de ordenações Filipinas<sup>4</sup>, é considerado o primeiro Código Penal do Brasil, instituído em 11 de janeiro de 1603, fundamentava-se em preceitos de ordem religiosa<sup>5</sup>, onde o crime era confundido com o pecado e a ofensa moral, punindo severamente os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores.

Em relação à proteção que as mulheres recebiam pelo Código Filipino, entendia-se que a mulher necessitava de permanente tutela, porque tinha fraqueza de entendimento, ou seja, era considerada alguém não plenamente capaz. O referido código protegia a sexualidade e a religiosidade da mulher, no entanto, punia severamente com a morte a mulher que traísse o seu marido.

De acordo com Bitencourt a fase colonial brasileira reviveu os períodos mais obscuros, violentos e cruéis da História da Humanidade, pois, pode-se afirmar, sem exagero, que foi vivido um regime jurídico déspota, sustentado num feudalismo luso brasileiro, com pequenos senhores, independentes entre si, e que, distante do poder da Coroa, possuíam um ilimitado poder de julgar e administrar com seus interesses<sup>6</sup>.

Já no Brasil Império, representou um período de evolução do tratamento humanitário do Direito e o início do processo de fortalecimento das mulheres, que tiveram influência em importantes movimentos. Embora a mulher conservasse seu papel tradicional, as grandes transformações sociais e econômicas do País possibilitaram o reconhecimento, ainda tímido, de alguns direitos e o direito ao estudo foi um deles<sup>7</sup>.

<sup>3</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 1993, p. 19.

<sup>4</sup> MACIEL, José Fábio Rodrigues. **História do Direito: Ordenações Filipinas- considerável influência no direito brasileiro**. 2006. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/ordenacoes-filipinas--consideravel-influencia-no-direito-brasileiro/484>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

<sup>5</sup> DUARTE, Maércio Falcão. **Evolução histórica do Direito Penal**. 1999. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/932/evolucao-historica-do-direito-penal/2>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

<sup>6</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral I**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 90.

<sup>7</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance, op. Cit., 2015, p. 8-9.

Logo no início do período Imperial, foi reconhecido o direito ao estudo da mulher, sendo que restrito ao ensino de primeiro grau e com conteúdo diferente daquele ministrado aos meninos. Nas escolas, estudo destinado às meninas era voltado principalmente para “atividades do lar”, em vez de instruções mais técnicas como: escrita, leitura e contas. Na aritmética, as meninas só podiam aprender as quatro operações. Somente em 1881, uma mulher frequentou curso superior e, em 1887, formou-se em medicina Rita Lobato Velho Lopes<sup>8</sup>.

No tocante a proteção jurídica no âmbito da sexualidade da mulher, repetiu-se a reputação social da vítima, que já se encontrava no Código Filipino. No capítulo II, sob a denominação “Dos crimes contra a segurança da honra”, havia o estupro, o rapto, os crimes de calúnia e injúria, como se todos tivessem o mesmo bem jurídico<sup>9</sup>.

É perceptível que os períodos Colonial e monárquico foram momentos da nossa história que as mulheres sofreram muitas privações de direitos e violências praticadas pelos homens, pois, numa sociedade patriarcal quem “dita às regras do jogo são os homens”. A mulher devia obediência ao seu marido como se fosse seu pai.

O século XX foi marcado por alguns avanços para a mulher, a Revolução Industrial deu início ao ingresso no mercado de trabalho, a Constituição de 1934<sup>10</sup> deu alguns direitos políticos, algumas conquistas importantes que quebraram com os paradigmas de fragilidade e obediência ao homem, embora a divisão sexista e de dominação ainda perdurasse. A década de 1930 foi um período marcante para a mulher, pois, quebrou com alguns paradigmas masculinizados, por exemplo, o direito de votar. No entanto, mesmo ocorrendo várias mudanças, a violência contra a mulher, era algo que predominava neste período, a mulher acabara de conseguir alguns de seus direitos, quebrando com uma sistemática secular de machismo, mesmo assim, mudar esta realidade de violência era um desafio.

---

<sup>8</sup> Idem, p. 9.

<sup>9</sup> Ibidem, p.10.

<sup>10</sup> Constituição de 1934, de 16 de julho de 1934. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)> Acesso em: 21 mar. 2017.



O período do Estado Novo de Vargas e do regime militar foram períodos em que os movimentos feministas ficaram estagnados, entretanto, houve uma grande sensibilidade a cerca das violências ocorridas contra as mulheres. Com isso, os anos 80 foi uma década central para se tratar o tema, conseqüentemente, foram criadas as primeiras delegacias especializadas no atendimento a violência contra a mulher.

O ano de 1983 foi um ano marcante para a história das lutas feministas brasileiras, a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, moradora da cidade de Fortaleza-CE, recebeu um tiro enquanto dormia em casa do seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveros deixando-a paraplégica. O marido alegou em depoimento para a polícia que tinha sido um assalto na residência. Maria da Penha depois de se recuperar, voltou para casa e foi mantida em cárcere privado, sofrendo outras agressões e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocussão<sup>11</sup>.

A partir disso começou uma longa luta na justiça para condenação do autor dos crimes, sendo que foi condenado por duas vezes pelo Tribunal de Júri do Ceará, a primeira vez em 1991 e a segunda em 1996. No entanto, o agressor permanecia em liberdade, pois não havia um trânsito em julgado. Deste modo, Maria da penha juntamente com o Centro para a justiça e o Direito Internacional (CEJIL-Brasil) e o comitê Latino Americano e do Caribe para a defesa dos direitos da mulher (CLADEM-Brasil) enviaram o caso para Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA)<sup>12</sup>.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos analisou o caso e considerou o Brasil culpado por negligência, omissão e tolerância. Recomendando assim algumas medidas, tais como: A finalização do processamento penal do responsável da agressão; investigação para descobrir as irregularidades; reparação simbólica e material sofrida pela vítima e a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher<sup>13</sup>. O caso perdurou por 19 anos, até ser preso e condenado, cumprindo apenas um 1/3 de sua pena. O

---

<sup>11</sup> MULHERES, Secretaria de Política Para. **Maria da Penha**. 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/04/maria-da-penha-1>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

<sup>12</sup> Disponível em: <<http://www.compromissoeatitudo.org.br/o-caso-maria-da-penha-na-oea/>> Acesso em: 20 mar. 2017.

<sup>13</sup> *idem*

caso de Maria da Penha foi emblemático e fez com que o Brasil reconhecesse que precisava de uma lei que punisse a violência doméstica contra as mulheres<sup>14</sup>.

## 1.2 - LEI MARIA DA PENHA EM SI

A Lei Maria da Penha foi promulgada no dia 07 de agosto de 2006, só entrando em vigor quarenta e cinco dias após a publicação. Esta lei foi uma das principais conquistas dos movimentos feministas, pois, proporcionou mudanças essenciais no tocante a violência que acontece no seio familiar.

De acordo com Daniel Cerqueira a lei é um marco para a sociedade brasileira, porque representa, antes de qualquer coisa, um amadurecimento democrático da comunhão entre os mecanismos de participação e de representação política<sup>15</sup>. Foi uma lei que nasceu dos movimentos sociais, demonstrando assim que foram décadas de lutas para que fosse criada uma norma legal que protegesse as mulheres de uma violência, muitas vezes, invisível por ocorrer em seus lares.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Aplicada<sup>16</sup> (IPEA) a Lei Maria da Penha reduziu cerca de 10% a taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências, ou seja, foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica. A pesquisa ainda mostra que, não existe uniformidade no País, pelos diferentes graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas deste tipo de violência.

A criação da Lei Maria da Penha foi um marco histórico, pois a mulher agora tinha voz contra a violência. De acordo com Maria Berenice Dias a Lei Maria da Penha, não é uma simples lei, é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial<sup>17</sup>. Concordamos com o pensamento da autora, pela sua abrangência legal, que vai da punição ao agressor a proteção e assistência a vítima.

---

<sup>14</sup> ATITUDE, Compromisso e. **Quem é Maria da Penha Maia Fernandes**. 2012. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

<sup>15</sup> CERQUEIRA, Daniel. **IPEA apresenta dados sobre Lei Maria da Penha no Senado**. 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>>. Acesso em: 29 jan. 2017.

<sup>16</sup> *Idem*.

<sup>17</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei maria da penha: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 79.

### 1.2.1 – Alguns conceitos

Para um melhor desenvolvimento do trabalho, vamos abordar alguns conceitos, que são importantes para o entendimento desta pesquisa. O primeiro deles é o conceito de violência, no entendimento de Guilherme Assis de Almeida<sup>18</sup> violência é uma ação intencional (de um indivíduo ou grupo) que provoca uma modificação prejudicial no estado psicofísico da vítima (pessoa ou grupo de pessoas). A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência como a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis<sup>19</sup>. No nosso entendimento violência é tudo aquilo que causa algum tipo de dano físico e/ou psicológico.

Partimos agora para conceitos mais específicos, como o de violência doméstica, conceito primordial para a nossa pesquisa. A convenção de Belém do Pará<sup>20</sup> em seu art. 1º diz que violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Não podemos deixar de lembrar que esta convenção foi um instrumento normativo importante para criação da Lei Maria da Penha. Já para Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto<sup>21</sup> definem violência doméstica como sendo uma agressão contra a mulher, num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com a finalidade específica de objetá-la, isto é, dela retirar direitos, aproveitando da sua hipossuficiência.

Para melhor entendimento do conceito acima descrito, precisamos analisar o que seria um ambiente doméstico. Ainda no pensamento dos autores um ambiente caseiro seria: um espaço envolvendo pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, podendo ser considerado também a relação entre patrão e empregada doméstica.

A lei Maria da Penha traz o conceito em seu art. 5º descrevendo que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Nos incisos

<sup>18</sup> ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não violência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 4

<sup>19</sup> Disponível em < <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/conceito-de-violencia/24924>>

<sup>20</sup> BRASIL. Decreto n. 1.973, de 01 de agosto de 1996. Promulga a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 09/06/1994. Convenção aprovada pelo DLG 107, de 31/08/1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Imprensa Nacional, 2 ago. 1996. Seção 1, p. 14.471.

<sup>21</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: lei Maria da penha comentada artigo por artigo**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. P. 61

do artigo são relatadas as formas que podem configurar tal violência, iremos abordar cada inciso demonstrado as suas peculiaridades.

O inciso I descreve que a violência tem que ocorrer no âmbito da unidade doméstica, sendo um espaço de convivência permanente de pessoas, que tenham vínculo ou não, inclusive as esporadicamente agregadas. Nesse primeiro ponto, a grande discussão fica em relação à empregada doméstica. Cabe violência doméstica contra empregada doméstica? Para chegarmos a uma resposta, precisamos buscar primeiro o conceito de empregado doméstico, para isso consultamos o art. 1º da LC nº 150/15<sup>22</sup>, onde diz que “empregado doméstico é aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana”.

Entendemos que a empregada doméstica deve ser abarcada pela Lei Maria da Penha, pois o seu vínculo é considerável, passar no mínimo três dias na semana tendo um contato direto com aquele seio familiar cria um elo enorme entre patrão e empregada. De acordo com Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto<sup>23</sup> a figura da empregada aparece como protagonista dentro de uma família, pois seu envolvimento com a vida das pessoas da residência é inegável. Os autores entendem o merecimento desta proteção.

O Inciso II relata sobre as relações de parentesco, naturais ou por afinidade. Além de dar um conceito de família como sendo uma comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados. Não iremos nos aprofundar neste inciso, pois, pouco vai colaborar para nosso trabalho. Já o inciso III fala sobre a relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Dessa forma, entendemos que o último inciso é importante para nossa pesquisa, pois, trata da relação de marido e esposa, namorado e namorada e assim por diante.

Para finalizar os comentários sobre o art. 5 da Lei Maria da Penha, é importante observar o parágrafo único que discorre sobre a possibilidade de ocorrer violência entre um casal homoafetivo, ou seja, mulher praticando violência contra sua companheira. Lembrando que

---

<sup>22</sup> Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm)> Acesso em: 22 mar. 2017.

<sup>23</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista, op. Cit., 2015, p. 62.

inexiste configuração de violência doméstica em casais do sexo masculino, quando uma das partes sai vitimizado numa relação homoafetiva.

Por fim, vamos discorrer sobre o conceito de violência policial, Paulo Mesquita Neto (1999) nos traz a seguinte reflexão,

A violência policial é também um tipo de violência que preocupa cada vez mais os cidadãos, os próprios policiais, os governantes, os jornalistas e os cientistas sociais, em parte porque é praticada por agentes do Estado que tem a obrigação constitucional de garantir à segurança Pública, a quem a sociedade confia a responsabilidade do controle da violência<sup>24</sup>.

Dessa maneira, definimos violência policial contra a mulher no âmbito doméstico e familiar como sendo uma prática de uso da força, através da cultura da farda e da arma, com a finalidade de controlar ou agredir, sendo esta através da violência física, psicológica, patrimonial, moral ou sexual.

### 1.2.2 – Tipos de violência

Vamos tratar agora sobre os tipos de violência elencadas de forma expressa na Lei 11.340/06 em seu art. 7º: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além dessas cinco formas de violência, a lei fala da expressão “entre outras”, para melhor entender essa expressão utilizamos as palavras de Dias (2015, p. 60) quando, afirma que “o rol de ações descritas como violência doméstica não é exaustivo e nem tem correspondência com tipos penais”<sup>25</sup>. Ainda no entendimento da autora não se trata de *numerus clausus* o elenco de ações ou omissões identificadas descritas na lei. Pode haver o reconhecimento de ações outras que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher. Portanto, depois de fazer esta observação pertinente aprofundaremos em cada forma de violência descrita na Lei Maria da Penha.

---

<sup>24</sup> NETO, Paulo Mesquita. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. **Cidadania, justiça e violência. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas**, 1999, p. 3.

<sup>25</sup> DIAS, Maria Berenice, op. Cit., 2015, p. 60.

A primeira forma de violência abordada é a física, que sem dúvidas é uma das piores formas de violência, além de causar muita dor, deixa muitas marcas no corpo da vítima, prejudicando a saúde como também a estética da mulher. Para Scarance Fernandes a violência física manifesta-se por tapas, socos, empurrões e agressões com instrumentos, contundentes ou cortantes, que podem provocar marcas físicas e danos à saúde da vítima. Já no entendimento de Maria Berenice Dias ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde constitui o *Vis Corporalis*<sup>26</sup>.

Vamos destacar dois pontos neste tipo de violência, o primeiro momento é falar sobre a lesão corporal culposa. Neste caso entendemos não ser configurado como crime, pois a Lei Maria da Penha é silenciosa neste sentido. Dessa maneira, seguimos o preceito do art. 18 do CPB. O segundo momento é discutir sobre a veracidade da palavra da vítima na hora de fazer uma denúncia. Neste ponto, é importante observar que o ônus da prova é invertido, basta a mulher alegar que sofreu violência, mesmo inexistindo marcas aparentes, cabe ao réu comprovar que não agrediu<sup>27</sup>.

A violência psicológica está ligada a todos os outros tipos de violência, quando a mulher sofre, por exemplo, uma destruição de documentos pessoais que é considerado uma violência patrimonial, causa uma lesividade considerável no aspecto psicológico. Podemos assim considerar o tipo de violência mais gravoso a mulher. Nas palavras de Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto o comportamento típico de violência psicológica se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a *vis Compulsiva*<sup>28</sup>.

De acordo com Scarance Fernandes (2015, p.82) a violência psicológica,

É uma violência que destrói e subjuga silenciosa e se mantém por não ser identificada, é um forma de dominação oculta, muitas vezes não identificada pela própria vítima. [...] Consiste em uma atitude de controle e rebaixamento da vítima pelo agressor e normalmente marca o início do processo de dominação masculina<sup>29</sup>.

---

<sup>26</sup> Ibidem, p.71

<sup>27</sup> idem

<sup>28</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista, op. Cit., 2015, p. 84.

<sup>29</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance, op. Cit., 2015, p. 82.

Portanto, este tipo de violência merece uma atenção especial, logo causa uma ferida na alma da mulher, algo que não é visível, mas que destrói, sobremaneira, a autoestima da mulher e a vontade de viver, ferindo valores irreparáveis e que muitas vezes a recuperação só chega com ajudas de especialistas como, por exemplo, um psicólogo.

O inciso III do art. 7º da Lei Maria da Penha traz um conceito do que seria violência sexual. Vamos abordar os principais pontos, como falar do “débito conjugal”, termo ultrapassado que era usado no Direito para submeter o dever da esposa em manter relação sexual com o marido<sup>30</sup>. Hoje, com a promulgação da Lei Maria da Penha é considerado crime de Estupro o marido manter ou tentar manter relações sexuais com a esposa sem o seu consentimento, crime tipificado no Código Penal Brasileiro.

Este inciso tem a finalidade de proteger a dignidade sexual da mulher, logo a liberdade sexual. Cleber Masson (2015) retrata liberdade sexual como sendo o direito de dispor do próprio corpo. Cada pessoa tem o direito de escolher seu parceiro sexual, e com ele praticar o ato desejado no momento que reputar adequado<sup>31</sup>. O código Penal tipifica três crimes contra a liberdade sexual, são eles: o estupro (art.213), violência sexual mediante fraude (art.215) e assédio sexual (art. 216-A). Não vamos nos aprofundar nesses crimes, pois afastaria o nosso real propósito.

O primeiro momento do inciso, justamente, recai nos aspectos de proteção à liberdade sexual como já discutimos. O outro momento tem foco em relação a direitos sexuais e reprodutivos. Maria Berenice Dias afirma que essa violência traz diversas consequências à saúde da mulher<sup>32</sup>. A autora cita questões das doenças sexualmente transmissíveis, como também da gravidez indesejada.

A proteção desse tipo de violência na Lei Maria da Penha, no nosso ponto de vista foi coerente por parte do legislador, pois, sem dúvidas evita que se perpetue um passado violento em relação à sexualidade das mulheres. Deste modo, a aplicabilidade da Lei Maria da Penha tem como responsabilidade mudar uma história de violência contra as mulheres.

A violência patrimonial nas palavras de Maria Berenice Dias é o ato de subtrair objetos da mulher, em outras palavras, é o mesmo que furtar<sup>33</sup>. Nas palavras de Scarance Fernandes seria a

---

<sup>30</sup> Ibidem, p.95

<sup>31</sup> MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015. p.4

<sup>32</sup> DIAS, Maria Berenice, op. Cit., 2015, p. 75.

<sup>33</sup> Ibidem, p. 77.

conduta violadora dos direitos patrimoniais da mulher, rompendo assim com aquele pensamento que violência é apenas agressão física<sup>34</sup>.

Este tipo de violência tem fundamentação em alguns artigos do Código Penal, no tocante aos crimes contra o patrimônio, dentre eles, podemos citar os mais comuns que seriam o crime de furto (art. 155) e o crime de Dano (art. 163). Antes do enquadramento desse comportamento como danoso à mulher, ou seja, antes da criação da Lei 11.340/06 o homem que praticava a violência buscava isenção de pena. Utilizamos as palavras de Maria Berenice Dias<sup>35</sup> para melhor entendimento, “a partir da Lei Maria da Penha que define a violência Patrimonial como violência doméstica, quando a vítima é mulher e mantém com o autor da infração vínculo de natureza familiar, não se aplicam as imunidades absolutas ou relativas dos arts. 181 e 182 do CP”.

Nesse mesmo entendimento participam Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto descrevendo que com o advento da Lei Maria da Penha, acenou-se, na doutrina, que as imunidades previstas nos artigos já citados não teriam sido recepcionadas pelo diploma novel<sup>36</sup>. Desse modo, concordamos com o pensamento dos autores mencionados, por perceber que é a melhor forma de proteger a mulher em relação ao seu patrimônio.

A violência moral é um tipo de violência que fere a honra da vítima, para tanto existem duas formas de honra, a honra objetiva e a subjetiva. Para Rogério Greco (2009), honra objetiva é que diz respeito ao conceito que o sujeito acredita que goza no seu meio social, já a honra subjetiva cuida do conceito que a pessoa tem de si mesma dos valores que ela se auto-atribui e que são maculados com o comportamento levado a efeito pelo agente<sup>37</sup>. Portanto, esta violência afeta valores morais e também a autoestima da mulher.

De acordo com Scarance Fernandes a violência moral é uma das formas mais comuns de dominação da mulher. Xingamentos públicos e privados minam a autoestima e expõem a mulher perante amigos e familiares, contribuindo para seu silêncio<sup>38</sup>. Para Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto<sup>39</sup> a violência verbal é entendida como qualquer conduta que consista em calúnia, difamação ou injúria, normalmente se dá concomitantemente à violência psicológica.

<sup>34</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance, op. Cit., 2015, p. 104.

<sup>35</sup> DIAS, Maria Berenice, op. Cit., 2015, p. 76.

<sup>36</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista, op. Cit., 2015, p. 88.

<sup>37</sup> GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte especial II. 6. ed. Niterói: Impetus, 2009.P. 416

<sup>38</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance, op. Cit., 2015, p. 108.

<sup>39</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista, op. Cit., 2015, p. 90.



### 1.3 - MUDANÇAS E NOVAS PERSPECTIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha foi uma mudança real no cenário social da mulher, representando assim um avanço na luta de direitos que as mulheres buscaram e buscam até os dias atuais. Estar protegida em vários aspectos pelo Estado é sem dúvidas, um marco para nossa sociedade, pois nunca se discutiu tanto sobre violência contra a mulher. Este momento será importante para trabalharmos o que esta lei significou de mudanças em normas do Direito Penal, assim citamos: o Código Penal<sup>40</sup>, o Código de Processo Penal<sup>41</sup> e a Lei de Execução Penal<sup>42</sup> que sofreram alterações com o advento da Lei Maria da Penha.

No entanto, antes de abordar esses aspectos legais, vamos falar sobre duas palavras que representam o que foi esta lei para a mulher: *Credibilidade e proteção*. A credibilidade está ligada a palavra da mulher, antes da lei a mulher gozava de descrédito e desconfiança, tendo que provar de todas as formas que estava sofrendo violência doméstica, sendo em vários momentos questionada pelas autoridades policiais sobre essa violência recebida. Dessa forma, a mulher sentia vergonha de denunciar as agressões, frases como, “ela gosta de apanhar” causavam constrangimento à vítima.

No tocante a proteção, podemos dizer que a lei criou vários mecanismos no intuito de proteger a vítima, os artigos 23 e 24 do referido dispositivo legal, descrevem várias medidas a serem tomadas em relação à mulher vítima de violência doméstica. Podemos dar destaque ao programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento. Geralmente, a mulher é levada para uma casa de apoio para receber todos os cuidados necessários, sendo este local sigiloso, para que o agressor não localize.

Vale ainda ressaltar, seguindo as palavras de Dias (2015) que:

[...] antes da Lei Maria da Penha, o registro da violência perante a autoridade policial não gerava qualquer iniciativa protetiva imediata. Era necessário o ingresso de um pedido de separação de corpos no juízo cível. O tempo decorrido entre o ato de violência e a resposta efetiva do Estado deixava a vítima a mercê

---

<sup>40</sup> Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 24 mar. 2017.

<sup>41</sup> Decreto Lei nº 2.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)> Acesso em: 25 mar. 2017.

<sup>42</sup> Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)> Acesso em: 26 mar. 2017.

do seu agressor. Certamente esta era uma das causas de a mulher ter dificuldade de denunciar a violência da qual era vítima<sup>43</sup>.

Retomando a ideia de fazer breves comentários acerca das mudanças previstas no nosso ordenamento jurídico. Podemos iniciar falando das alterações provocadas no Código de Processo Penal. Na parte de Prisão preventiva o art. 42 da LMP inseriu o inciso IV no art. 313 do CPP “se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência”. Isso significa que pode ser decretada prisão preventiva em casos de violência doméstica contra a mulher. Esta hipótese foi criada com a finalidade de assegurar a execução das medidas protetivas de urgência.

Outra situação modificada pela LMP foi em relação ao Código Penal, acrescentou o texto ao art. 61, II, f. Desta forma, cometer crime de violência doméstica configura circunstância agravante de pena, descritos no referido artigo do CP. Vale lembrar que no crime de Lesão Corporal existe uma mudança na pena, sendo aumentado, quando o crime é cometido nas relações domésticas.

Já a Lei de Execução Penal teve um acréscimo no art. 152, sendo inserido o parágrafo único, com a seguinte redação “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. Em relação aos locais que acontecem esses programas nos declinamos para o entendimento de Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto,

A realidade em nosso País, contudo, demonstra que essas casas, salvo raríssimas exceções, simplesmente não existem na imensa maioria das cidades brasileiras. Na prática, essa espécie de pena acaba tendo pouca aplicação, o que nos faz concluir, sem maior esforço, que também em relação ao agressor a inovação trazida pela lei não se efetivará<sup>44</sup>.

Por fim, trataremos sobre a questão do feminicídio<sup>45</sup>, uma palavra nova implantada no contexto jurídico atual através da lei nº 13.104/15. Esta lei tem como finalidade dar previsão de ser circunstância qualificadora do crime de homicídio a prática de feminicídio. Para dar um

---

<sup>43</sup> DIAS, Maria Berenice, op. Cit., 2015, p. 79

<sup>44</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista, op. Cit., 2015, p. 256

<sup>45</sup> Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei

conceito para este termo seguiremos o entendimento de Maria Berenice Dias, retratando da seguinte maneira “Feminicídio era uma palavra inexistente nos dicionários e ninguém sabia do que se tratava”. Agora, todo mundo sabe: é o homicídio de uma mulher pela simples razão de ela ser do gênero feminino.

A criação desta lei foi importante para dar uma maior proteção para a mulher, tendo em vista, que a Lei Maria da Penha não estava sendo suficiente para estabilizar os crimes praticados contra a mulher. Principalmente, crimes de maior potencial ofensivo, como exemplo, podemos citar o homicídio. “Na última década foram assassinadas mais de 43 mil mulheres no País, uma realidade vergonhosa que torna a tipificação penal do feminicídio uma demanda explícita e urgente, cuja real aplicação tem no judiciário elemento indispensável”<sup>46</sup>.

É importante observar, que o crime de feminicídio sendo incluído como uma circunstância qualificadora de homicídio passa a ser considerado um crime hediondo, estando submetido a todas as peculiaridades da Lei 8.072/1990<sup>47</sup>. Portanto, entendemos ser uma evolução punir com severidade essa prática vergonhosa de matar a mulher pelo simples motivo de ser mulher.

A doutrina traz uma questão polêmica acerca da abrangência do feminicídio, seria em relação ao transexual. Pode um transexual ser vítima no crime de feminicídio? Para responder esta pergunta, precisamos primeiro buscar o conceito de transexualismo, para tanto nos declinamos para o entendimento de Genival Veloso de França (2005), apresentando a seguinte definição: “Trata-se, pois, de uma inversão psicossocial, uma aversão e uma negação ao sexo de origem, o que leva esses indivíduos a protestarem e insistirem numa forma de cura por meio da cirurgia de reversão genital, assumindo, assim, a identidade do seu desejado gênero”<sup>48</sup>.

As palavras de Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto buscam um posicionamento de reconhecimento deste direito dizendo que,

---

nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)> Acesso em: 24 mar. 2017.

<sup>46</sup> <http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-desafios-e-recomendacoes-para-enfrentar-a-mais-extrema-violencia-contra-as-mulheres/>

<sup>47</sup> Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm)> Acesso em: 25 mar. 2017.

<sup>48</sup> FRANÇA, Genival Veloso de. Fundamentos de Medicina Legal. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005, p. 235.

No caso da transexual que formalmente obtém o direito de ser identificada civilmente como mulher, não há como negar a incidência da lei penal porque, para todos os demais efeitos, esta pessoa será considerada mulher. Sendo que, esta proteção especial não estende, todavia, ao travesti, que não pode ser identificada como pessoa do gênero feminino<sup>49</sup>.

No nosso entendimento, se a transexual é identificada civilmente como mulher, nada interfere na aplicabilidade da lei, pois, o que importa é o reconhecimento jurídico da identidade civil.

---

<sup>49</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista, op. Cit., 2015, p. 83

## **2 COMPREENDENDO “A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MASCULINIDADE” ENTRE POLICIAIS MILITARES**

Para melhor entendimento do tema, vamos abordar um caso ocorrido em São Paulo, no ano de 2016. Cabo da Polícia Militar comete crime de homicídio contra sua esposa após ela pedir o divórcio, causando assim uma grande repercussão nacional. O PM não aceitava o fim do relacionamento e acabou cometendo o delito penal<sup>50</sup>.

Diante do caso exposto, podemos observar que a violência praticada contra a mulher foi desenvolvida no ambiente doméstico e familiar, no entanto o que mais nos chama atenção é que o marido da vítima e acusado de cometer o crime é um agente de segurança pública. É perceptível que casos envolvendo violência contra a mulher e tendo agentes que compõem a Segurança Pública como acusados são cada dia mais comuns.

Neste capítulo, faremos uma abordagem das instituições militares, refletindo sobre a construção social da masculinidade dentro do universo militar, que foi se naturalizando ao longo da história como lugar eminentemente de homens. Além disso, mostraremos o machismo aplicado dentro da instituição que foi herança das Forças Armadas, mostrando a inferioridade que a mulher possui em relação ao homem, pois, o universo militar apresenta características que apenas o homem deve executar.

Por fim, analisaremos o quanto essa construção social de um homem estritamente machista e masculinizado potencializa a violência dentro do ambiente doméstico e familiar, usando a cultura da farda como pressuposto de força e dominação.

### **2.1 – O MACHISMO MILITAR E A HERANÇA DAS FORÇAS ARMADAS**

As polícias militares em nosso País, inclusive na Paraíba surgiram em sua maioria durante a década de 30 do século XIX por meio de um decreto do governo Federal para conter as insurreições e levantes populares que ocorreram em algumas províncias como a Balaiada no Maranhão, Sabinada na Bahia, Farroupilha no Rio Grande do Sul e Cabanagem no Pará. As características militares, inicialmente, neste período histórico foram incorporadas as então guardas municipais permanentes, como um modelo ideológico para evitar que os integrantes

---

<sup>50</sup> Ver em: <[http:// www.meionorte.com/noticias/policia/policial-militar-mata-ex-mulher-a-tiros-apos-ela-pedir-a-separacao](http://www.meionorte.com/noticias/policia/policial-militar-mata-ex-mulher-a-tiros-apos-ela-pedir-a-separacao)>. Acesso em: 21 fev. 2017.

dessas forças participassem das insurgências contra a monarquia estabelecida. No entanto, apenas com a Constituição de 1934 é que se ratificou o fato que as Polícias Militares seriam consideradas como força auxiliar do Exército, herdando também as formas de organização burocrática e o modelo cultural das Forças Armadas, que em sua gênese sempre se mostrou ser um lugar eminentemente masculino, ou seja, as casernas sempre foram “um lugar de homens”<sup>51</sup>. O que se revela nessa lógica, é que o “atributo militar encontra-se próximo de um modelo que se impõe pela força, pela disciplina, pelo adestramento e pela moral, que prescrevem (sic.) deveres e obrigações do sujeito consigo mesmo e para com a sociedade”<sup>52</sup>.

A moral militar, logo masculina, pode ser resumida em uma palavra: enfrentar, olhar de frente com a postura reta<sup>53</sup>. A naturalização de uma postura mostra se o homem tem “jeito de militar”, portanto, o que seria ter um jeito de militar? Assim, logo, o homem militar tem seus atributos que correspondem a adjetivos correlativos e afins, como: sérios, responsáveis, competentes, ‘durões’, destemidos e fortes. Com isso a força e a postura corporal tornam-se elementos importantes na delimitação desse homem militar<sup>54</sup>.

No nosso entendimento, o homem militar é aquele que se adaptou ao espaço militar. O espaço militar é cheio de regras e comportamentos, aquele que não consegue fazer as atividades físicas que são chamadas de Treinamento Físico Militar (TFM) é visto como “fraco”, “mole”, “mulherzinha”. Essas denominações pejorativas ratificam o quanto esse espaço é masculinizado e preconceituoso. O espaço militar ensina a ser “homem de verdade”, porque neste espaço só resistem os considerados “durões”, aquelas pessoas que são fortes fisicamente, sabem se comportar, sabem ter postura. O “homem de verdade” deve ser obediente e não questionador, ele apenas tendo de executar a ordem do seu comandante. Desse modo, “o homem de verdade” tem que ser forte, não ser frágil, falar grosso, não chorar, e, principalmente, não ser gay<sup>55</sup>. Nas palavras de FRANÇA (2015, p. 157):

Ser militar e ser homem são atributos que se desenvolveram de maneira indissociável, de modo que a cultura militarista sempre procurou coibir o desejo atrelado às sexualidades

<sup>51</sup> BATISTA, Alexandre Borges. **Caserna: lugar de 'homens'**: um olhar de gênero na formação do jovem militar. - Curso de Economia Doméstica, Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2005.

<sup>52</sup> Ibidem, 2005, p. 34.

<sup>53</sup> BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p.19.

<sup>54</sup> BATISTA, Alexandre Borges, op. Cit., 2005, p. 110.

<sup>55</sup> Ibidem, p.38.

indefinidas, às perversões, às imoralidades, à pederastia. Para ser militar tem que ter como pressuposto a heterossexualidade, ser sério, durão, forte fisicamente e disciplinado<sup>56</sup>.

Nesse contexto, “As Forças Armadas, em especial o Exército, exaltam vários mecanismos de caráter disciplinar de controle de corpos, e de certa forma das mentes”<sup>57</sup>. A Polícia Militar herdou esses mecanismos fazendo com que a instituição hoje fosse mais militarizada do que propriamente policial. Existe um debate muito grande em relação à desmilitarização das polícias militares, discutiremos um pouco mais na frente sobre essa temática.

O que se desdobra acerca desse fenômeno é que “O espaço militar representa uma instituição total que modela seus sujeitos, desejos e pensamentos e institui um modo particular de ser homem, de se viver a masculinidade”<sup>58</sup>. A hierarquia e a disciplina são os pilares da instituição militar, a obediência ao regulamento interno é primordial, de maneira que as ordens superiores devem ser acatadas sem questionamentos. Por isso, o regulamento interno que regulamenta a disciplina dos militares estaduais foi uma herança do Exército, conseqüentemente, a rigidez na sua aplicabilidade.

A Polícia Militar da Paraíba é regida pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar<sup>59</sup> (RDPM), que foi instituído pelo decreto nº 8.962, datado de 11.03.1981, que tem como finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e à aplicação das punições disciplinares, como questões relativas a comportamento dos militares. Esse decreto foi aprovado em pleno gozo do regime ditatorial, o que comprova a influência que as Forças Armadas tinham sobre as Polícias Militares em nosso País.

O RDPM foi herança do regulamento interno do Exército, transcrevendo todas as práticas ocorridas no espaço militar, no tocante, principalmente, a disciplina dos militares. O artigo 5º do RDPM demonstra o quanto fiel é o texto em relação ao do Exército, descrevendo o seguinte: a hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas e das Forças Auxiliares do Exército por postos e graduações, ou seja, o próprio nome Forças Armadas não sai do Regulamento dos policiais militares. A atual Constituição

---

<sup>56</sup> FRANÇA, Fábio Gomes de. "hierarquia da invisibilidade": preconceito e homofobia na formação policial militar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, ago/set. 2016. p. 157.

<sup>57</sup> BATISTA, Alexandre Borges, op. Cit., 2005, p. 42.

<sup>58</sup> Ibidem, p.101.

<sup>59</sup> BRASIL (Paraíba). Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981. Regulamento Disciplinar da PMPB.

Federal<sup>60</sup> faz referência ao artigo 144, § 6, descrevendo que às polícias militares são forças auxiliares e reservas do Exército Brasileiro. Notadamente, percebe-se que mesmo numa constituição democratizada a grande influência que as Forças Armadas, em específico o Exército, tem sobre a Polícia Militar.

A estrutura básica hierárquica é permanecida como a divisão entre oficiais e praças, onde os oficiais ocupam as funções de comando e as praças a de execução. A farda traz os traços característicos de cada patente, representando assim uma grande simbologia, os oficiais usam estrelas nos ombros e as praças fitas nos braços, quanto mais estrelas e fitas, mais poder legitimado terá diante da instituição. Os uniformes e fardas trazem em si uma conotação simbólica que identifica sua singularidade, que o classifica hierarquicamente nas disposições e o legitima<sup>61</sup>.

Podemos dizer que a força simbólica é uma força de poder que se exerce sobre os corpos e as mentes dos militares, sem qualquer coação física, como molas propulsoras, trazendo uma sensação de poder<sup>62</sup>. O símbolo de usar estrelas e fitas nas fardas representam autoridade e poder que devem ser usadas por verdadeiros homens.

No Brasil, o “ser militar” reforça a ideia de “ser policial”, pois, desde o processo de formação policial, os alunos encontram na construção viril de seus corpos concomitante à inspiração moral do *éthos* militar a *raison d'être* da profissão<sup>63</sup>. A virilidade tem que ser confirmada por outros homens, em sua verdade de violência real ou potencial, e testada pelo reconhecimento de fazer parte de um grupo de “verdadeiros homens”<sup>64</sup>. O homem militar tem que mostrar que é forte, que suporta testes muitas vezes que ferem a sua dignidade humana, como por exemplo, apanhar na cara, ele precisa mostrar sua masculinidade, inclusive fazendo coisas que uma mulher não faz.

Ainda sobre a virilidade, é importante salientar que no universo militar, sendo um espaço hegemonicamente de “autoridade” e de vivência masculina<sup>65</sup>, é muito importante a sua imagem

---

<sup>60</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 16 fev. 2017.

<sup>61</sup> BATISTA, Alexandro Borges, op. Cit., 2005, p. 97.

<sup>62</sup> BOURDIEU, Pierre, op.cit., 2002, p 25.

<sup>63</sup> FRANÇA, Fábio Gomes de, op. Cit., 2016, p. 160.

<sup>64</sup> BOURDIEU, Pierre, op.cit., 2002, p32.

<sup>65</sup> BATISTA, Alexandro Borges, op. Cit., 2005, p. 79.



construída perante o outro militar. A virilidade, como se vê, é uma noção eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente dentro de si mesmo<sup>66</sup>. Portanto, o homem militar precisa demonstrar para os outros que é competente, sério, rápido, forte, inclusive para os outros militares, pois, a partir disso se constrói a ideia de “padrão”. O militar padrão é aquele que consegue executar todas as atividades, geralmente, é o militar que se destaca no pelotão, estando com o fardamento impecável, sempre no horário pré-estabelecido, nunca questionador, sempre obediente.

Retomando a ideia do art. 144 da atual Constituição Federal, é importante observar o § 5º onde fala que as polícias militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, missão diferente da instituída para as forças armadas, que é descrita no art. 142, caput, destinam – se a defesa da pátria e garantia dos poderes constitucionais.

No entanto, mesmo com missões distintas por que as polícias militares permanecem nessa sistemática militar? A resposta para a pergunta em pauta dar-se-á, baseada em duas palavras, hierarquia e disciplina, são palavras fortes no universo militar, que, de certa forma, causam uma obediência extrema, sendo assim o próprio Estado Democrático, através da Constituição Cidadã continua a legitimar esse regime no nosso ordenamento como forma de dominação.

Podemos elencar alguns motivos que fazem desse Estado que se diz democrático não extinguir o militarismo, começamos falando da não possibilidade de sindicalização e greve, previstas no art. 142, inciso IV da CF 88. Esses dois direitos que são previstos na Constituição atual são conferidos a todas as categorias civis, menos a dos militares. Como também, enquanto servidor ativo, não pode ser filiado a partido político, ou seja, é uma forma de dominação do próprio Estado, estabelecendo um controle total da instituição.

O universo militar potencializa o ser masculinizado, o homem chega à instituição com alguns conceitos construídos na sociedade civil. Podemos exemplificar com a seguinte frase “usar arma é coisa de homem”, é um discurso legitimado no meio social. Outra frase comum “a farda vai me dar moral”. Quando o homem chega à instituição o pensamento dele é ratificado, pois, as práticas que ele tinha no seu imaginário são consolidadas e impostas muitas outras que formam o verdadeiro homem militar.

---

<sup>66</sup> BOURDIEU, Pierre, op.cit., 2002, p33.

## 2.2 – SER HOMEM E SER POLICIAL MILITAR

A partir deste momento, vamos discutir a ideia de ser homem e ser policial militar, aprofundando a relação homem e Polícia Militar, buscando demonstrar o quanto esta instituição é masculinizada. Além disso, analisaremos o papel que o homem internaliza em relação à mulher dentro da instituição, como também fora dela. Iniciaremos, buscando a definição do que seria ser homem e ser um homem policial militar. Nas palavras de Renata de Souza Francisco (2013) ser homem implica diretamente não ter características femininas, ser moral, ter coragem física e encenar todos os hábitos que as regras sociais condicionaram ao tipo ideal de homem de verdade, já que ser homem no sentido pleno implica um dever ser, uma norma a seguir<sup>67</sup>. Ainda no pensamento da autora o homem se constrói a partir da negação de tudo que possa aproximá-lo do feminino<sup>68</sup>.

Já no entendimento de Batista (2005) ser homem é uma condição que está atrelada a sexualidade, atributos como capacidade de reproduzir classificam como tal<sup>69</sup>. Andréa Schactae (2011) traz o conceito de homem honrado, descrevendo que é aquele que respeita as leis e a mulher honrada por um comportamento aceito como digno<sup>70</sup>. No nosso entendimento ser homem é uma construção social, onde liga todas as características de um homem a questão de força física, virilidade e heterossexualidade.

Desse modo, podemos declinar para mais alguns conceitos como o de homem policial militar. No entanto, vamos extrair este conceito fazendo uma análise da Canção da Polícia Militar da Paraíba:

*Somos fortes, valentes e bravos*  
 Vigilantes à luz do fanal  
 Do sagrado pendão rubro-negro  
 Na vanguarda da ordem social  
 Guardiões dos rincões mais distantes  
 Combatendo o inimigo da paz

<sup>67</sup> FRANCISCO, Renata de Souza. **Tropa de elite no feminino**: a participação feminina no batalhão de operações policiais especiais do Rio de Janeiro – BOPE. 2013. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia Política, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – Uenf, Campos dos Goytacazes, 2013, p. 27

<sup>68</sup> *Ibidem*, p.115

<sup>69</sup> BATISTA, Alexandro Borges, op. Cit., 2005, p. 38

<sup>70</sup> SCHAETAE, Andréa Mazurok. **Farda e batom, arma e saia**: a construção da Polícia Militar Feminina no Paraná (1977-2000). 2011. 282 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. p. 117

Nesse solo gentil paraibano  
Preservando os mais são ideais

Pelo emblema da nossa PM  
Que orgulhosos na *farda* ostentamos  
Somos fiéis a democracia  
Desta terra que tanto amamos<sup>71</sup> [...]

A primeira frase da canção já demonstra quais as características que os policiais militares devem carregar consigo, podemos destacar quatro palavras que naturalizam o ideal masculino na instituição: a força, a valentia, a bravura e a farda. Essas três primeiras qualidades servem para consolidar o ideal de virilidade, de que o policial tem que ser “fortão” para cumprir com as suas funções e obrigações. A ideia do “fortão” não é apenas aquela ligada a força física, mas também a de ser brabo ou até mesmo “queixudo”, termo conhecido popularmente.

A outra palavra em destaque é a farda, acessório básico, é o que identifica o policial militar. Para Andréa Schactae (2011):

A farda é uma construção simbólica do Estado e de uma masculinidade identificada pela violência legítima, pela força e pela coragem. Ainda nas palavras da autora, essas construções são produtoras de identidade de gênero, que se expressam em práticas, símbolos e leis que organizam e identificam o Estado e suas instituições<sup>72</sup>.

No entendimento de Cappelle e Melo (2010) a farda se relaciona com o mito da indestrutibilidade ao fazer que os policiais se sintam como super-homens, como imortais<sup>73</sup>. Desta forma, percebemos que a farda tem significado de força, o policial militar fardado representa e legitima o poder do Estado. Além da farda, o policial pode contar com outros acessórios, tais como cinto de guarnição, coldres, coletes e boinas. Entretanto, o mais importante para a atividade é a arma de fogo. A lei 10.826/2003, também conhecida como Estatuto do Desarmamento é quem regula o uso de arma de fogo das instituições de Segurança Pública, fazendo referência a Polícia Militar, em seu artigo 6º, inciso II, onde autoriza o porte de arma de fogo para os agentes de segurança. Vale salientar, que o uso de arma de fogo para os policiais militares é autorizado na folga, pois, o risco da própria vida na profissão assegura esse direito.

---

<sup>71</sup> Disponível em: <[http://www.pm.pb.gov.br/noticia6993-cancao\\_da\\_policia\\_militar\\_e\\_instituida\\_oficialmente.html](http://www.pm.pb.gov.br/noticia6993-cancao_da_policia_militar_e_instituida_oficialmente.html)>

<sup>72</sup> SCHAETAE, Andréa Mazurok, op. Cit., 2011, p. 144

Desse modo, definimos o homem policial militar como sendo um ser forte e destemido, que consegue se adaptar as dificuldades com muita coragem, honrando a sua farda e os símbolos que são carregados com ela. Com isso, percebe-se que o conceito de policial militar se afasta da ideia de feminilidade, pois, as características que a canção apresenta são masculinizadas. Dessa maneira, problematizaremos esse ambiente do policial militar como um “lugar de homens”, como também o que o espaço masculinizado e seus comportamentos podem refletir no ambiente doméstico e familiar.

Para tanto, analisaremos a mulher como um ser dentro da instituição Polícia Militar da Paraíba, mostrando como se deu sua entrada, as dificuldades enfrentadas neste ambiente onde existe predominância do masculino, como também a realidade atual das policiais femininas. Dessa forma, buscaremos informações do *sistema intranet*<sup>74</sup> da PMPB.

A entrada das primeiras mulheres na PMPB se deu no dia 26 de janeiro de 1987. Inicialmente, elas foram empregadas em funções destinadas a relações públicas. Só no ano de 1990, com o ingresso de novas soldados que foram designadas a exercer outras atividades, como as de policiamento ostensivo, como também em setores da administração<sup>75</sup>. De acordo com Andréa Schactae (2011) o ingresso das mulheres nos quadros permanentes das polícias e instituições militares no Brasil foi no século XX, sendo em 1954, que as primeiras mulheres ingressaram na Guarda Civil de São Paulo, considerado Estado pioneiro<sup>76</sup>.

No entendimento de Renata de Souza Francisco (2013) a escolha de ser policial militar feminina não foi originada por uma tradição familiar, mas sim numa perspectiva de estabilidade econômica e profissional proporcionada pelo serviço público<sup>77</sup>. Ainda na mesma ideia, a autora retrata que muitas mulheres ao entrar na instituição não conhecem o ofício policial ou até mesmo tinham uma visão negativa da corporação, sendo o trabalho estável a principal razão de entrar e permanecer na instituição<sup>78</sup>.

Hoje para se entrar na Polícia Militar da Paraíba, no caso do sexo feminino, tem que se enquadrar em alguns requisitos: ter entre dezoito e trinta anos no ano da matrícula do curso de

---

<sup>73</sup> CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes. Mulheres policiais, relações de poder e de gênero na polícia militar de minas gerais. **Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo, v. 11, n. 3, p.71-99, maio 2010, p. 74

<sup>74</sup> Sistema usado pela PMPB para armazenar informações dos militares.

<sup>75</sup> Ver [http://www.pm.pb.gov.br/noticia9942-mulheres\\_ocupam\\_cada\\_vez\\_mais\\_espacos\\_na\\_policia\\_militar.html](http://www.pm.pb.gov.br/noticia9942-mulheres_ocupam_cada_vez_mais_espacos_na_policia_militar.html)

<sup>76</sup> SCHACTAE, Andréa Mazurok, op. Cit., 2011, p. 18-19

<sup>77</sup> FRANCISCO, Renata de Souza, op. Cit., 2013, p. 106

<sup>78</sup> FRANCISCO, Renata de Souza, op. Cit., 2013, p. 108

formação, ter altura mínima de um metro e sessenta centímetros; ensino médio concluído no ano da matrícula do referido curso; além disso, estar em gozo de seus direitos civis e políticos, obrigações eleitorais e militares, como também não possuir antecedentes criminais<sup>79</sup>. Esses são os principais requisitos para se efetuar a matrícula no curso de formação, entretanto, outras etapas serão avaliadas como exame intelectual, teste físico, exame psicológico, também chamado de exame psicotécnico e por uma pesquisa social.

Desse modo, é necessário citar as duas formas de ingresso na Polícia Militar da Paraíba. A primeira delas é através de um concurso público para ser Soldado, denominado de Curso de Formação de Soldados (CFSd)<sup>80</sup>, é um concurso que não ocorre todo ano, ficando a cargo do Governador do Estado em exercício decidir quando deve ser realizado. A segunda forma de ingresso acontece através do Curso de Formação de Oficiais (CFO)<sup>81</sup>, também é um concurso público, só que no caso do CFO a candidata deverá se submeter às provas do ENEM<sup>82</sup>, que são realizadas anualmente.

Atualmente, o efetivo ativo<sup>83</sup> da PMPB é de 9.082 militares, sendo que, apenas, 735 são do sexo feminino, Isso corresponde a pouco mais de 8% do efetivo total da corporação<sup>84</sup>. Para Andréa Schactae (2011):

[...] “Os números são importantes para observação do domínio do espaço e, dessa forma, para a manutenção de uma identidade institucional masculina. A comparação entre os números referentes aos homens e mulheres permite a visualização das construções históricas dos espaços ocupados por ambos os gêneros na instituição, reproduzindo as divisões construídas ao longo do tempo em outros espaços sociais” [...] <sup>85</sup>.

<sup>79</sup> Disponível em <[http://www.pm.pb.gov.br/publicacoesConcursos/567\\_12052016\\_084200.PDF](http://www.pm.pb.gov.br/publicacoesConcursos/567_12052016_084200.PDF)>

<sup>80</sup> É um curso que tem duração em média de dez meses, e acontece geralmente nos centros de Formação de Praças. O curso tem como finalidade formar um policial técnico que demonstre habilidades em várias áreas, tais como defesa pessoal, tiro defensivo, abordagem, que são matérias mais práticas, como também aulas em Direitos Humanos, Direito Penal, Direito Criminal, que são consideradas matérias teóricas. O soldado é treinado para ser elemento de execução, ou seja, é treinado para combater o crime nas ruas.

<sup>81</sup> Este curso tem duração de três anos, a formação ocorre no Centro de Educação na Academia de Polícia Militar do Cabo Branco (APMCB), o policial sai com o título de Bacharel em Segurança Pública.

<sup>82</sup> Exame Nacional do Ensino Médio.

<sup>83</sup> Sistema Intranet da PMPB

<sup>84</sup> Disponível em <[https://intranet.pm.pb.gov.br/index\\_sistema.html](https://intranet.pm.pb.gov.br/index_sistema.html)>

<sup>85</sup> SCHAETAE, Andréa Mazurok, op. Cit., 2011, p. 69

Nas palavras de Cappelle e Melo (2010) a Polícia Militar, analisada como um espaço organizacional de interação social pode ser considerado como uma espécie de gueto masculino no qual se admitia o ingresso de mulheres há pouco tempo<sup>86</sup>. A autora faz referência a uma realidade das instituições policiais militares do Brasil e que a PMPB não foge a esta afirmação, pois, sua entrada na corporação só se deu no ano de 1987, sendo assim algo novo para uma instituição de 185 anos.

Dessa forma, percebemos o quanto o espaço militar é algo novo para a mulher e que as velhas práticas pautadas numa masculinização de comportamento na formação e no próprio ambiente do dia-a-dia, faz com que as mulheres sofram muitas violências em seus direitos. Como também a exclusão na participação em posições de destaque na instituição. Para tanto, fazer uma ligação entre o tratamento sofrido pela mulher na corporação com a violência doméstica é algo racional. Pois, o ambiente militar, dentre as suas práticas na formação até as atividades de policiamento demonstram aspectos culturais de machismo, violência e dominação. Fazendo com que seja reproduzida esta cultura também no ambiente doméstico contra suas companheiras.

No entanto trataremos no próximo capítulo como que se dar essa relação homem policial militar e mulher no ambiente doméstico e familiar, analisando casos reais de violência doméstica contra a mulher ocorridos na cidade de Bayeux-PB. Descrevendo assim, como agressores policiais militares homens e como vítimas suas companheiras.

---

<sup>86</sup> CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes, op. Cit., 2010, p. 74

### 3. ENTRE DOCUMENTOS, FALAS E VIOLÊNCIA

O tema trazido pelo nosso trabalho faz parte de uma realidade social machista e patriarcalista, fazendo com que várias mulheres busquem uma convivência com seus companheiros por pura dependência econômica e fragilidade afetiva. Observamos que, com as mulheres de policiais esta realidade não é diferente, pois, o policial militar é um servidor público estadual, ou seja, tem um salário com quantia certa todo mês. Isso causa uma segurança econômica e estabilidade financeira para a construção de uma família.

Nesse sentido, é bem provável que o policial militar se torne uma pessoa interessante para a mulher querer um relacionamento sério, ou até mesmo, engravidar dele porque é uma pensão garantida e um vínculo forte concretizado. Neste percurso, faz nos lembrar de um termo muito utilizado no meio militar quando um policial engravida uma mulher, significa dizer que ele vai ter uma “estrelinha no contra cheque”. Dessa maneira, pagar pensão se tornou algo natural entre os militares. No entanto existem outros motivos que atraem a mulher, como o uso da farda e a utilização da arma de fogo.

Para melhor explicar como se dá essa atração da mulher pelo policial militar através da farda, recorremos a um trecho da tese de Jaqueline de Oliveira Muniz (1999), descrevendo o seguinte:

[...] Os rapazes fardados da polícia ostensiva têm sempre uma peripécia amorosa para contar. Gabam-se do fascínio sexual que exercem sobre as inúmeras “peças sobressalentes” disponíveis nas ruas e, como não poderia deixar de ser, orgulham-se da facilidade com que “conseguem” mulheres. Não é incomum ouvir os PMs contando que a “mulherada dá mole” e “corre atrás”, chegando mesmo a simular chamadas emergenciais e “ocorrências frustradas” só para poder “trocar uma ideia” com aqueles “homens de verdade” que “não negam fogo” e sempre “dão no couro”. [...] <sup>87</sup>

Assim, como afirma Batista (2005) a farda tem um valor simbólico que concorre para construção de um modelo de subjetividade masculina<sup>88</sup>. Isso nos faz pensar que o homem se

---

<sup>87</sup> MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. " **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser** ": Cultura e Cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. 286 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999, p.246

<sup>88</sup> BATISTA, Alexandre Borges, op. Cit., 2005, p. 12

sente mais homem quando veste a farda, demonstrando domínio sobre a mulher. Além disso, essa simbologia abordada pelo autor tem forte ligação com o Estado, pois pertencer a uma força estatal demonstra que as suas ações serão legitimadas.

Desse modo, percebemos que o policial quando entra num curso de formação, o sonho é usar a primeira farda porque além de causar sucesso entre as mulheres, a simbologia da farda causa respeito perante amigos e família, logo se tornando uma “autoridade”. Tanto que o homem perde um pouco sua identidade civil, não sendo mais conhecido pelo seu nome, mas pela patente<sup>89</sup> que carrega.

Nesse contexto, a farda também serve para diferenciar a sua autoridade dentro da instituição, para tanto buscamos as palavras de Schactae (2011) retratando que a farda é identificadora de uma posição dentro da hierarquia institucional<sup>90</sup>, é símbolo do poder hierárquico. Nota-se, que essa identificação de poder também tem reflexo no seu sucesso com as mulheres, pois, se tiver uma patente superior vai chamar mais atenção, justamente pela ordem ao seu subordinado.

Outro elemento simbólico que tem grande poder é a arma de fogo, a mulher quando percebe que o homem usa uma arma, ela se sente protegida. Contudo sem imaginar que esta arma pode ser usada contra ela. Ainda nas palavras da autora, as armas pertencem historicamente aos homens, porque são justificadas por uma construção que naturaliza os atributos vinculados ao sexo masculino de força e coragem.

Portanto, em casos de violência doméstica a arma de fogo é um potencializador da violência, pois, independente do vigor físico do homem que pratica a violência, se tiver portando uma arma de fogo pode causar uma lesão grave perante a vítima, tanto física, como também psicológica, através de ameaças. Sem falar do maior bem que nós temos que é a vida. Diante desse quadro, percebe-se que das três formas que analisamos que o PM tem para atrair a mulher, a arma de fogo é a que pode causar maior perigo a sua vida.

O Policial Militar tem autorização legal imposta pelo Estatuto do desarmamento para portar arma de fogo em sua folga, não questionamos este direito, pois, a atividade policial é perigosa, ocasionando assim muitos desafetos. O uso na folga é algo normal e concordamos, o problema é quando ocorre à utilização para ameaçar a companheira no ambiente doméstico e

---

<sup>89</sup> Corresponde ao Grau hierárquico de oficiais e praças da instituição militar.

<sup>90</sup> SCHAETAE, Andréa Mazurok, op. Cit., 2011, p. 120



familiar. Ocorre que, o PM sabe da força que tem e tenta intimidar a vítima de violência usando esses objetos que tem uma força simbólica Estatal, muitas vezes por não aceitar o término de um relacionamento.

Diante da exposição de vários motivos que fazem com que a mulher se interesse pelo PM, vamos analisar alguns casos de violência doméstica ocorridos na cidade de Bayeux-PB. Os casos analisados serão através de inquéritos policiais que tem como indiciados policiais militares que cometeram violência doméstica contra sua companheira ou ex-companheira. Desse modo, será feita uma análise dos motivos que desencadearam a violência, como também a relação existente entre os inquéritos policiais.

### 3.1 – ANALISANDO OS INQUÉRITOS SOBRE VIOLÊNCIA PRATICADA POR POLICIAIS

A frequência da violência praticada por policiais militares contra suas companheiras fez com que surgisse o interesse de pesquisar sobre essa problemática. Nota-se, que o grande problema desse trabalho é avaliar como um agente de segurança Pública, aquele que tem como finalidade zelar pelo bem da sociedade, preservar os direitos humanos e a aplicação da lei Penal, aparecesse como um delinquente penal, cometendo crimes de violência doméstica.

Além disso, a ocorrência mais frequente no cotidiano do PM é sobre a Lei Maria da Penha. Isso nos faz pensar, sobre uma grande contradição, aquele que combate a conduta criminosa, é aquele que pratica a conduta criminosa. Será que existe um comportamento tendencioso na hora de atender ocorrência de Violência doméstica? No nosso entendimento sim, pois, não tem como desvincular o lado pessoal do PM com o lado profissional. Se o PM acredita que a mulher dele tá com “frescura” ou merece “apanhar”, ele também vai acreditar que a mulher da ocorrência tem o mesmo comportamento em relação ao seu companheiro.

O reflexo dessa conduta policial é um tratamento totalmente parcial e pessoal para a ocorrência, fazendo com que muitas ocorrências sejam resolvidas no local, sendo que deveriam ser conduzidas as partes envolvidas para a Delegacia Especializada, pois, trata-se um de um crime de ação penal pública incondicionada, ou seja, não obedece ao que descreve as normas legais. Para isso, resolvemos analisar inquéritos policiais na cidade de Bayeux-PB.

Diante desse quadro, resolvemos visitar o fórum da cidade de Bayeux-PB, em específico o cartório da 5ª Vara Mista, com o fito de conseguir três inquéritos policiais envolvendo policiais e violência doméstica para assim começar nossa análise, traçando um recorte do período de

fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017. A visita ocorreu no dia 21 de março de 2017, sendo recepcionado pelas técnicas que ali trabalhavam. Explicamos como seria a sistemática do nosso trabalho e assim disponibilizaram o material solicitado para cópia e devolução no mesmo dia.

Dessa forma, iremos analisar cada inquérito, buscando explicar cada situação ocorrida, o que motivou o PM a praticar a violência doméstica, como também identificar como a instituição potencializa essa violência. Neste caminho, vamos relacionar as condutas dos PMs envolvidos comprovando o comportamento em comum dos policiais.

### **3.1.1 - Inquérito I**

Número do Processo: 000xxxxy-01.2017.815.0751

Nome das partes: Penha I e José I

Vítima: Penha I – brasileira, união estável, aposentada, natural de Jacaraú/PB, nascida em 10/05/1945, com 71 anos de idade.

Acusado: Jose I – brasileiro, união estável, policial militar, 3º Sargento, natural de Sapé/PB, nascido em 24/07/1964, com 52 anos idade.

Afirma em depoimento Penha I:

Que vive que com o acusado faz 20 anos e desse relacionamento não tem filhos, que o acusado faz constante uso de álcool e quando sai de serviço costuma passar o dia bebendo, sendo que no dia da agressão começou a beber de 10 horas da manhã, que após o jantar, por volta das 22 horas, o acusado começou a abusar a vítima, xingando e dando homem para a mesma. A vítima pedia respeito ao acusado, mas ele não parava de usar termos de baixo calão como prostituta e “rapariga” e ainda ficou mandando a vítima sair da casa, dizendo que ela não tinha nada ali, alegando que tinha comprado a casa. [...] a vítima conta que o acusado silenciou e ela foi deitar, quando passou alguns minutos, o acusado voltou e deu três murros na cabeça dela, dizendo que ia matar ela naquele momento, já com uma arma de fogo na mão, sendo uma .40 municada. [...] a vítima relata que conseguiu sair da casa e colocar um cadeado no portão para impedir que o acusado saísse ao seu encontro. Neste momento chamou a polícia

e aguardou a chegada da PM, que fez a condução, como também a do acusado para a Delegacia Especializada em atendimento à mulher. (Penha I, folhas 38 e 39)

As palavras no interrogatório de José I:

José I negou que tenha dado três murros na cabeça da vítima, negou também que tenha ameaçado Penha I, mas disse que foi a segunda vez que discutem, e hoje, indagou a vítima se tinha entrado algum homem na casa que não fosse ele, afirmou que não usou qualquer tipo de arma de fogo para ameaçar de morte a sua companheira[...]. (José I, folha 40)

Palavras do comandante da guarnição no boletim de ocorrência:

[...] O policial relata que foi acionado pelo CIOP<sup>91</sup> para atender uma ocorrência de violência doméstica e ameaça, que quando chegou ao local identificou que o acusado era um Policial Militar. De forma imediata informou ao CIOP que se tratava de um PM e solicitou a presença da CPU<sup>92</sup> do 7º BPM para tomar as providências cabíveis. Que em seguida conduziu a vítima e o acusado para a Delegacia Especializada[...]. (Comandante da Guarnição, folha 19)

A primeira observação a ser feita sobre o caso é sobre a idade das partes envolvidas, a vítima é 19 anos mais velha que o agressor, conseqüentemente, mostra uma situação atípica, pois, geralmente as vítimas são mais novas. Analisaremos o caso em tela sobre três momentos: a dependência econômica; os tipos de violência sofrida pela vítima; e a utilização da arma de fogo pelo acusado.

Como já retratamos a dependência econômica faz com que a mulher busque uma pessoa que passa segurança financeira para ela e o PM por ser concursado do Estado e ter uma renda mensal fixa, não deixa de ser uma opção que agrada. Quando José I fica mandando a vítima sair da casa, afirmando que ela não tem nada ali. Demonstra um comportamento de dominação e autoridade. Nesse sentido, refletimos o que diz Batista (2005) quando retrata o seguinte, o espaço

---

<sup>91</sup> Centro Integrado de Operações Policiais

<sup>92</sup> Coordenadora de Policiamento da Unidade

militar é um universo hegemonicamente de autoridade<sup>93</sup>. Dessa forma, percebemos as relações de poder vivenciadas na caserna, como dar uma ordem para seu subordinado, serem reproduzidos no ambiente doméstico e familiar.

No tocante, as formas de violência descritas no depoimento da vítima, conseguimos identificar três tipos: a violência física, a psicológica e a moral. Na passagem em que a vítima descreve “ele deu três murros na minha cabeça”, fica constatado a violência física, para isso expõe Sanches e Pinto (2015) violência física é o uso da força, mediante socos, tapas [...] visando, desse modo, agredir a vítima. Porém, é importante observar a reflexão de Dias (2015) quando diz não é necessária a presença de hematomas, arranhões, queimaduras ou fraturas. Declinamo-nos para o entendimento da autora, pois, ao analisar Inquérito policial não encontramos o exame de corpo de delito<sup>94</sup> anexado aos autos do processo. Nem muito menos o relato da autoridade policial se existia marcas aparentes de agressão física.

Em relação à violência moral, extraímos o seguinte trecho do relato da vítima “José I começou a me ‘xingar’ de ‘prostituta’ e ‘rapariga’, e dando homem para mim”. A honra subjetiva da vítima foi totalmente lesionada, como retrata Greco (2010) honra subjetiva é o que a pessoa tem de si mesma, dos valores que ela se auto-atribui e que são maculados com o comportamento levado a efeito pelo agressor. Portanto, esse xingamento afetou esses valores morais, sem falar na auto-estima de Penha I.

A violência psicológica fica comprovada na ameaça recebida por Penha I, quando o acusado diz que ia matar ela na cama, com uma arma de fogo que estava nas mãos. Como também, verificamos este tipo de violência, no momento em que o acusado manda a vítima se retirar da casa, dizendo que ela não tinha nada ali, causando assim uma humilhação a Penha I. No tocante a arma de fogo, consideramos um instrumento que potencializa a violência doméstica e que no caso em tela a arma usada pelo PM pertence à instituição.

---

<sup>93</sup> BATISTA, Alexandre Borges, op. Cit., 2005, p. 5

<sup>94</sup> Ato judicial que demonstra, ou comprova, a existência de fato ou ato imputado criminoso. Registro do conjunto de elementos materiais, em todas as suas circunstâncias, que resultam da prática de um crime. O conceito de corpo de delito, como originalmente aparece no Código de Processo Penal, um Decreto-lei publicado em 3 de outubro de 1941, referia-se, com certeza, apenas ao corpo humano. Todavia, do ponto de vista técnico-pericial atual, entende-se corpo de delito como qualquer coisa material relacionada a um crime passível de um exame pericial. É o delito em sua corporação física. Desta forma, o corpo de delito constitui-se no elemento principal de um local de crime, em torno do qual gravitam os vestígios e para o qual convergem as evidências. É o elemento desencadeador da perícia e o motivo e razão última de sua implementação. Vide corpo de delito direto. Vide corpo de delito indireto. Vide exame de corpo de delito. Vide vestígio. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26413159/corpo-de-delito>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

Diante desse quadro, partiremos para alguns comentários sobre o depoimento do Policial que atendeu a ocorrência. O policial relatou que recebeu chamado do CIOP para uma ocorrência de violência doméstica e ameaça, quando chegou ao local percebeu que era um PM envolvido e que o PM estava embriagado. Mesmo conhecendo o policial não tentou resolver o problema no local, demonstrando imparcialidade e impessoalidade. O comportamento do policial que estava à frente da ocorrência foi legal no nosso entendimento, pois, logo que percebeu que tinha um companheiro envolvido na ocorrência, tomou os procedimentos de “prache”, informando ao CIOP a real situação, como também apoio a um superior hierárquico para que fosse tomada as providências legais.

### **3.1.2 - Inquérito II**

Número do Processo: 000wwwkk-02.2016.815.0751

Nome das partes: Penha II e José II

Vítima: Penha II – brasileira, solteira, renda mensal de R\$ 582,00, natural do Estado de Pernambuco, católica, cor negra, heterossexual, mãe de três filhos, nascida em 05/04/1985, com 31 anos de idade.

Acusado: Jose II – brasileiro, casado, policial militar, Soldado, natural de Itatuba/PB, nascido em 30/09/1937, com 79 anos de idade.

No dia 10 de junho de 2016, compareceu a Delegacia Especializada da Mulher, a senhora Penha 2, na cidade de Bayeux. Com o fito de denunciar seu ex-companheiro pelo crime de ameaça e em seu depoimento declarou o seguinte:

Que conviveu durante 16 anos e tem três filhos menor de idade com o acusado, que viveu algum tempo em paz na companhia do marido, faz cinco anos que passou a sofrer violência por parte de José II como agressões físicas dentro de sua residência e também com humilhações do tipo: “você não é ninguém, não trabalha, um grão de arroz que come é dado por mim”. Que José II vive rua acima, rua abaixo dizendo que os filhos dela não são filhos dele. [...] Que já tinha requerido medidas protetivas de urgência, mas até a presenta data não tinha recebido. Que começou a ser seguida pelo acusado que sempre portava uma faca-peixeira e um facão dizendo na rua que ia matar ela e ser o “coveiro” da própria [...].

A vítima ainda informou, que na presente data o acusado seguiu a vítima até a parada de táxi e chegou dizendo: “pra onde vai rapariga? Eu tenho que lhe matar, se você arranjar um homem eu mato os dois puta safada” e ainda complementou “porque você não me quer puta safada?[...]. (Penha II, folha 07)

Ainda nessa mesma ideia, a vítima compareceu novamente nos dias 15 e 29 de junho de 2016, relatando que não aguentava mais ser ameaçada de morte pelo acusado e que ele estava armado de faca-peixeira e um facão enferrujado dizendo que ia matar a vítima, que de hoje não passava, sendo ele próprio o coveiro.

Para melhor entender o caso, vamos descrever as falas de duas testemunhas (testemunha X e Y) que apresentaram basicamente o mesmo depoimento no dia 29 de junho de 2016. Comprometeram-se legalmente em dizer a verdade sobre o caso, relatou o seguinte a testemunha X:

[...] Que o casal está separado faz sete meses e a vítima não tem sossego, e teme que aconteça uma tragédia, tendo em vista que o ex-marido está doente, um amor doente, possessivo e obcecado. Que o acusado vai todo dia na porta da vítima insistindo para ela reatar a convivência marital com ele. [...] Que hoje por volta das 08 horas, estava na porta da casa da vítima para vir a essa DEAM<sup>95</sup> Quando o acusado chegou e disse: “você já vai para DEAM, você vai ver”. Que o acusado seguiu a vítima, a testemunha X e a testemunha Y até entrarem num carro alternativo com destino a delegacia, o acusado perguntou “tem vaga pra mim?” o motorista respondeu que não tinha. [...] A vítima vai levar as crianças na escola tem que chamar um vizinho pra ir com ela, porque o ex-marido é policial militar da reserva, e já está na espreita da vítima para puxá-la pra conversar na marra. A testemunha X diz ainda que a vítima saiu do colégio, que estava cursando o PROJOVEM<sup>96</sup> para concluir o primeiro grau e não pode ir mais porque o acusado segue a vítima por onde ela anda. Que ouviu dizer que ele agora está andando com um facão, mas, a testemunha X diz que não viu ele com o facão, no entanto viu com a faca-peixeira na cintura. Que isso não é vida pra ninguém, que o acusado não respeita as medidas protetivas de urgência [...]. (testemunha X, folha 10)

Como mencionado anteriormente, o relato da testemunha Y tem as mesmas palavras da testemunha X, portanto, dispensa transcrever o relato, pois, ao analisar usaremos referência aos dois testemunhos como forma de prova da violência doméstica. Deste modo, partiremos para o relato do José II. Então disse o acusado à autoridade policial:

<sup>95</sup> Delegacia Especializada de atendimento à Mulher

<sup>96</sup> Programa de Educação para Jovens

[...] Que conviveu faz 19 anos e tem três filhos com a vítima, que não são verdadeiras as acusações feitas pela vítima, que a vítima jogou uns tijolos nele e o acusado se livrou, que não disse que seria coveiro da vítima, que ele disse o seguinte: “autoridade de pobre é a morte”, mas não ameaçou ninguém, que era soldado da PM da reserva porque tinha sofrido um acidente, que não tem para onde ir, que tem uma esposa que mora na Imaculada, que essa confusão ocorre no Mutirão em Bayeux, na casa da vítima [...] (José II, folha 13)

De acordo com o Inquérito policial mostra que a vítima já vem sofrendo várias ameaças e nenhuma providência foi tomada. As medidas protetivas de urgência que foram solicitadas pela vítima no dia 10 de junho de 2016 não intimidaram o acusado. Isso comprova que existe uma grande deficiência no cumprimento e na efetividade da lei, pois, continuaram as ameaças diárias contra a vítima.

No depoimento de Penha II, ela afirma que sofre muitas humilhações, como na seguinte frase “você não é ninguém, um grão de arroz que come é dado por mim”. Nessa ótica, demonstra que a vítima é dependente financeiramente do acusado, dificultando assim um afastamento total. No entanto, observa-se que a vítima não está satisfeita com a situação e que só no mês de junho de 2016 procurou a DEAM três vezes para que fosse cumprido o que a Lei Maria da Penha descreve.

Não podemos deixar de observar quando a vítima e as testemunhas falam que o acusado é Policial Militar, mesmo sendo da reserva, impõe uma cultura do medo. Justamente, pela simbologia que representa a instituição e a construção histórica de violência praticada por policiais. Para tanto, a imagem da instituição é pautada e construída em valores masculinos, atribuindo assim características como força física, coragem e honra (FRANCISCO, 2013). Neste inquérito, percebe-se que apesar de ser um homem velho com quase 80 anos que comete a violência doméstica, o que pesa mais para a vítima é a ideia de ele ser Policial Militar, mesmo da reserva. Que as testemunhas fazem questão de citar que é um PM da reserva.

Neste caso, vale salientar que a intimidação não foi feita através de arma de fogo, sendo considerada uma exceção, pois, a ameaça geralmente ocorre com arma de fogo. Estão sendo utilizadas as chamadas “armas brancas”, que são o facão e a faca-peixeira para ameaçar a vítima. Contudo, de acordo com as testemunhas o acusado só usa uma faca-peixeira, e que não observaram ele portar um facão.

Diante desse quadro, vamos analisar um boletim de ocorrência (folha 35), datado de 06 de junho de 2016, que relata o que ocorreu no referido dia. O Cabo, comandante da guarnição Descreve o seguinte:

A guarnição foi solicitada pelo CIOP, para atender uma ocorrência envolvendo violência doméstica, que chegando ao local a vítima Penha 2 disse que o José 2 estava ameaçando a mesma por não aceitar mais a separação. Que a patrulha efetuou rondas nas adjacências e conseguiram localizar o acusado. [...] Fizeram uma abordagem pessoal e encontraram uma faca-peixeira de aproximadamente 8 polegadas.[...] O acusado e a vítima foram conduzidas para DEAM na capital para as providências legais. O acusado passou mal na Delegacia e foi conduzido para UPA do Valentina, todavia, nada de mais foi constatado. O policial ainda colocou no relato a seguinte observação: a vítima não representou contra o acusado, só requereu medidas protetivas de urgência. (Cabo PM)

De acordo com o relato do policial podemos extrair alguns comentários, o primeiro que fica comprovado que o acusado José II andava com uma faca-peixeira, pois esta foi entregue na DEAM. Outro ponto a ser observado é que em nenhum momento, no relato, o comandante da ocorrência fez referência do acusado ser um PM. No espaço destinado para declarar a profissão está preenchido aposentado.

Analisando as folhas 38 e 39 do referido Inquérito, percebemos que o Ministério Público manifestou pelo deferimento do pedido de medidas protetivas de urgência para a vítima, fixando um limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, na forma do art. 22, III, “a”, “b” e “c”, da Lei Maria da Penha, com vistas a resguardar a integridade física e psicológica da vítima. Nesse mesmo sentido, a Juíza responsável pelo caso acatou o pedido das medidas, aplicando em desfavor do acusado, nos termos do art. 22, da lei 11.340/06, as seguintes medidas protetivas:

Art. 22 Constatada a prática de violência doméstica [...]

- I- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- II- Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor de 1.000 (mil) metros;
  - b) Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, inclusive repito a distância de 1.000 (mil) metros e proibição de frequentar todo e qualquer lugar em que a vítima frequente, inclusive igreja. (folhas 40 e 41)



Além disso, a juíza comunicou ao delegado de Polícia e ao comandante da Companhia de Polícia Militar da respectiva localidade, sobre as limitações impostas ao acusado e, que em caso de qualquer infração, deverá o mesmo, de imediato, ser apresentado à autoridade policial (folha nº 41). Por fim, não foi encontrado nenhum exame de corpo delito realizado na vítima, anexado ao inquérito policial.

### 3.1.3 - Inquérito III

Número do Processo: 000AAABB-03.2016.815.0751

Nome das partes: Penha III e José III

Vítima: Penha III – brasileira, divorciada, dona de casa, heterossexual, mãe de dois filhos, natural de Bayeux/PB, nascida em 06/11/1964, com 52 anos de idade.

Acusado: Jose III – brasileiro, divorciado, heterossexual, pai de dois filhos, policial militar, 2º Sargento da Reserva Remunerada, natural de Sapé/PB, nascido em 18/01/1958, com 59 anos de idade.

As palavras de Penha III relatam o seguinte:

Foi casada com José III durante 33 anos e com ele tem dois filhos, que há uma semana entrou com ação de divórcio, no dia 23 de outubro de 2016, que sofreu ameaças de morte na própria casa. O acusado disse: “Se você for no Comando Geral ou na Justiça procurar seus direitos para conseguir pensão alimentícia, você não vai usufruir do dinheiro, porque eu não faço, mas eu tenho quem faça”. Que Penha III entendeu isso com uma ameaça de morte, que o acusado ainda lhe agrediu fisicamente, com tapas e socos. Sendo necessária a intervenção dos filhos para conter o acusado. Que José III liga diuturnamente para a vítima, que invadiu a casa da vítima pulando a grade [...]. Que durante o casamento foi agredida fisicamente várias vezes, bem como sofria violência psicológica e moral constantemente, que o acusado praticava sexo com mulheres na casa do casal, chamava-lhe de rapariga, safada, mulher fraca, você não vale nada, você é uma aleijada; [...] Que o acusado também não presta assistência material a filha do casal, de 16 anos de idade, inclusive a mensalidade escolar da adolescente está em atraso e ela sequer faz refeição em casa, pois não tem alimentos na residência, que a vítima é deficiente física, e com tanta violência doméstica causou danos à saúde mental da vítima, passando a se tratar no Juliano Moreira<sup>97</sup> há cinco meses, que também é portadora de Depressão, síndrome do

---

<sup>97</sup> Hospital para tratamento psiquiátrico

pânico, diabetes, transtorno de ansiedade, tudo por conta da violência sofrida durante a convivência com José III. (Penha III, folha 03)

Conforme Dias (2015), o estresse crônico gerado em razão da violência pode desencadear sintomas físicos, como dores de cabeça, fadiga crônica, dores nas costas e até distúrbios do sono. É o que se chama de transtorno de estresse pós-traumático, que é identificado pela ansiedade e depressão. Percebe-se, que a vítima além de ser dependente financeira do acusado, tem uma deficiência física que de certa forma potencializa a sua vulnerabilidade. Os tipos de violência praticados por José III são a violência física, psicológica e moral.

A vítima expõe que o acusado tem medo que ela fosse ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba, pois, se ela fizesse uma denúncia na Ouvidoria da PM, conseqüentemente o José III, atualmente, 2º SGT PM da Guarda Militar da reserva, iria responder procedimento administrativo e posteriormente punido. Sem falar que, como está trabalhando na Guarda Militar da Reserva<sup>98</sup>, poderia ser excluído dessa tropa pelo mau comportamento, deixando assim de ganhar uma renda mensal de aproximadamente R\$ 1.500,00, fora o seu salário de 2º SGT PM reformado.

Analisamos o depoimento do filho da vítima e do acusado, pois, serve como argumento a análise de alguns trechos da referida fala. O filho do casal, de 32 anos de idade, que também é PM, mas em que nenhum momento demonstra “encobrir” qualquer tipo de ilícito cometido pelo pai José III. Vamos denominar de “filho PM”, para analisar o seu depoimento. Nas palavras de Filho PM segue a seguinte fala:

Sou Soldado da PM da Paraíba, que durante os 32 anos de idade conviveu com a violência doméstica e que tem sequelas até o resto da vida, como também a sua irmã de 16 anos, que as pessoas veem a casca, ou seja, o exterior, mas o interior é doente e muito triste, que durante sua vida presenciou seu pai Sargento da PM sendo muito violento com sua mãe [...] e que certa vez viu seu pai dizendo “onde está a arma de fogo pra eu entregar a sua mãe pra ela se suicidar. Que o seu genitor é maquiavélico provoca a vítima e os filhos e depois sai como santo [...]. Que atualmente sua mãe faz tratamento no Juliano Moreira e morre de medo de José III. [...] Que soube da história que José III foi na casa de sua genitora, descumprindo as medidas protetivas de urgência, e que vive ligando pra casa de sua mãe, desobedecendo às determinações da justiça. [...] Que seu genitor tem uma arma de fogo pessoal e anda sempre com esse revólver de calibre 38, seis tiros, inox, marca Rossi e vive ameaçando sua genitora se ela ganhar na justiça a

---

<sup>98</sup> Efetivo criado com os militares que já estavam na Reserva Remunerada e voltaram para o serviço ativo depois de 30 anos de serviço prestado.

pensão de alimentos [...]. Que o filho PM não sabe como passou no concurso, pois o ambiente familiar não é propício para estudos [...]. (filho PM, folha 11)

De acordo com as palavras do filho PM, percebemos que a lesão causada pela violência doméstica não afeta apenas a mulher, mas também todo o seio familiar, pois o jovem retrata que guardará traumas pelo resto da vida. Assevera Dias (2015) que a violência psicológica deixa dores na alma<sup>99</sup>, é notório que os filhos são afetados por este tipo de violência.

Existe muita dor na história desse filho que acompanhou a violência dentro de casa durante toda a vida. No entanto, o que nos deixa abismado é que mesmo nesse contexto cruel de vida, conseguiu se superar e passar num concurso público. Além do mais, é importante observar que o filho foi ser Policial Militar, contudo demonstra uma repudia ao comportamento do pai, depondo em desfavor do próprio.

Outro ponto importante no relato do filho PM é justamente, o uso da arma de fogo pelo seu genitor para fazer ameaças à vítima. Portando a arma na cintura e sempre a amostra para impor “respeito” e demonstrar força. Uma ideia muito próxima de um modelo de masculinidade onde o sujeito, o tempo todo, é instigado a derrotar, possuir, se preciso pela força (BATISTA, 2015). Além disso, o filho PM relata que o seu genitor descumpra as medidas protetivas de urgência, mas que a Justiça não toma nenhuma providência.

A outra filha do casal, de 16 anos de idade também compareceu a DEAM para prestar depoimento, no entanto vamos nos abster de comentar as suas palavras, pois, o seu depoimento é similar a do seu irmão filho PM, sendo desnecessária qualquer análise repetida do caso em tela. Portanto, partiremos para o depoimento do José III, com o intuito de analisar sua versão sobre as acusações a ele imputadas.

Relata em seu interrogatório José III:

Que é casado com a vítima há 33 anos e com ela tem dois filhos; que sua esposa lhe avisou que entrou com uma ação de divórcio; que não é verdade que tenha ameaçado de morte sua esposa, para que ela não pedisse pensão de alimentos; que não é verdade que tenha agredido fisicamente sua esposa; que não é verdade negar assistência financeira a sua esposa, pois relata que faz a feira, paga as contas de casa e ainda paga um plano de saúde para a esposa; que acredita que sua esposa veio aqui nesta DEAM dizer estas coisas porque não se conforma com o fim do casamento e por isso quer prejudicar ele, que nunca foi preso nem processado. (José III, folha 05)

---

<sup>99</sup> DIAS, Maria Berenice, op. Cit., 2015, p. 73

Analisando o interrogatório do acusado, percebemos que ele nega todas as acusações, no entanto, em alguns momentos José III chega a ser contraditório, pois, diz que a mulher foi na DEAM e inventou todas essas histórias porque não se conforma com o fim do casamento, porém ele próprio informa no seu relato que a sua esposa, informou a ele que deu entrada na ação de divórcio. Além disso, o depoimento dos filhos comprova que ele sempre cometeu violência doméstica.

Analisando ainda, todo o resto do inquérito, percebemos que não foi feito exame de corpo de delito na vítima nem no acusado, como também nenhuma medida judicial ou policial com relação ao descumprimento das medidas protetivas de urgência que foram deferidas pela Juíza da comarca de Bayeux, conforme as folhas 08 e 09 do referido Inquérito Policial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi discutir sobre uma problemática que assola a nossa sociedade desde os primórdios, a violência contra a mulher, uma temática que sempre foi tratada com naturalidade, justamente por pertencemos a uma sociedade patriarcalista e machista. O crime de Violência doméstica é silencioso e ainda, se tem aquela cultura de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Fazendo assim, perdura-se uma ideia de que a violência praticada intramuros, costumeiramente não deveria ser criminalizada, ou melhor, moralmente era uma conduta normal.

No entanto, com o advento da Lei Maria da Penha, esse cenário foi sendo modificado, pois este crime que era silencioso e pouco denunciado passou a ter uma visibilidade maior. A referida lei tem caráter preventivo, punitivo, assistencial e de proteção, dessa forma, causando uma maior segurança as mulheres.

A grande dificuldade que encontramos quando resolvemos trabalhar o tema, foi perceber que existiam poucos trabalhos acadêmicos. Pois, apesar do assunto ser bastante conhecido pela sociedade, o recorte da nossa pesquisa fugiu ao tradicional. Logo, trabalhar questões de violência doméstica praticada por quem deveria dar proteção e ser exemplo para a sociedade, não seria nada fácil. O Policial Militar tem atribuições definidas na Constituição Federal de 1988, dentre elas podemos citar a proteção dos direitos e garantias fundamentais das mulheres.

Para tanto, a nossa pesquisa buscou debater sobre a violência policial contra a sua companheira no âmbito doméstico e familiar. O primeiro momento foi discutir sobre a Lei Maria da Penha e suas características. O segundo momento foi demonstrar quanto o espaço militar era masculinizado e machista. Por fim, analisar inquéritos policiais, buscando semelhança às causas que motivaram a violência doméstica ocasionada por policiais militares.

Em relação à Lei Maria da Penha, percebemos que houve uma evolução no tocante a exposição da problemática, sendo que a mulher, após a lei conseguiu maior credibilidade na hora de denunciar. No entanto, é perceptível que os mecanismos utilizados na referida norma legal são pouco efetivos. Demonstrando assim, falta de políticas públicas que deem maior efetividade ao que prescreve a lei.

Demonstramos que a instituição Polícia Militar configura um espaço estritamente masculinizado, sendo indissociável a figura de ser militar e ser homem, expondo a questão da dominação, através da força física e virilidade. Características estas que as mulheres não têm, por

isso, não podem ocupar as funções destinadas aos homens. Nesse percurso, identificamos que os símbolos atrelados à instituição representam uma ideia de força. Desse modo, citamos na nossa pesquisa a farda como sendo simbolicamente importante, pois define as relações de poder, retratado através de seus brasões e insígnias. Demonstrando assim, a relação de hierarquia e disciplina, entre subordinados e superiores hierárquicos.

Diante desse quadro, analisamos os inquéritos policiais e constatamos várias semelhanças entre os comportamentos das vítimas e dos acusados. Dos três inquéritos analisados, dois os acusados utilizaram a arma de fogo como forma de ameaçar a vítima, dessa maneira, percebe-se que o ser PM facilitou o uso, potencializando a violência. Os tipos de violência praticados pelos PMs foram os mesmos em todos os inquéritos, violência física, psicológica e moral.

Além disso, percebemos que todas as vítimas eram dependentes financeiramente dos acusados, o que de certa forma dificultava a denúncia, pois, não tinham como sustentar seus filhos. Também não podemos deixar de lembrar que as vítimas sentiam medo porque o agressor era policial.

Outro ponto observado na análise feita nos boletins de ocorrências preenchidos por Policiais militares que atenderam as ocorrências, que não ocorreu nenhum tipo de benefício ou proteção por ser um companheiro de farda. Os procedimentos tomados pela guarnição de serviço, no nosso ponto de vista foram legais, tratando dessa forma, a ocorrência de forma imparcial e impessoal.

Analisamos os inquéritos e em nenhum momento foi encontrado os exames de corpo de delito, o que nos mostra que a ausência de uma prova importante que não foi realizada ou não foi anexada aos autos do inquérito. Com isso, percebemos como sendo uma falha nos procedimentos inquisitoriais, pois, em todos os casos existiram violência física.

Desse modo, constatamos que existe uma crescente prática de violência doméstica, quando se trata de policiais militares com suas companheiras, e que após análise, percebemos que a instituição tem influência no tocante a potencializar o homem policial como um ser violento, pois partindo da formação até o serviço operacional, demonstra-se uma corporação arraigada numa cultura de predominância masculina e de exclusão das mulheres, fazendo com que o comportamento dos militares ultrapassem o espaço da caserna e interfira no ambiente doméstico e familiar. Para tanto, é necessário discutir dentro da instituição uma melhor forma de tratar o tema, combatendo esse tipo de violência, pois, é inaceitável em tempos de defesa de direitos

humanos, com a Constituição Cidadã, estarmos discutindo violência contra a mulher. Além do mais quando se falar em agentes de segurança Pública que tem como premissa básica defender a sociedade e não cometer crimes.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não violência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BATISTA, Alexandro Borges. **Caserna: lugar de 'homens'**: um olhar de gênero na formação do jovem militar. - Curso de Economia Doméstica, Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Constituição de 1934, de 16 de julho de 1934. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)> Acesso em: 21 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 20 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 1.973, de 01 de agosto de 1996. Promulga a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 09/06/1994. Convenção aprovada pelo DLG 107, de 31/08/1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Imprensa Nacional, 2 ago. 1996. Seção 1, p. 14.471.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm)> Acesso em: 22 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 24 mar. 2017.



\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 2.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)> Acesso em: 25 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)> Acesso em: 26 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)> Acesso em: 24 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm)> Acesso em: 25 mar. 2017.

CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes. Mulheres policiais, relações de poder e de gênero na polícia militar de minas gerais. **Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo, v. 11, n. 3, p.71-99, maio 2010.

CERQUEIRA, Daniel. **IPEA apresenta dados sobre lei Maria da Penha no Senado**. 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>>. Acesso em: 29 jan. 2017.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: lei Maria da penha comentada artigo por artigo**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Lei maria da penha: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DUARTE, Maércio Falcão. **Evolução histórica do Direito Penal**. 1999. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/932/evolucao-historica-do-direito-penal/2>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: O processo Penal no caminho da efetividade**. São Paulo: Atlas, 2015.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Fundamentos de Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.

FRANÇA, Fábio Gomes de. "hierarquia da invisibilidade": preconceito e homofobia na formação policial militar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, ago/set. 2016.

FRANCISCO, Renata de Souza. **Tropa de elite no feminino**: a participação feminina no batalhão de operações policiais especiais do Rio de Janeiro – BOPE. 2013. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia Política, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – Uenf, Campos dos Goytacazes, 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte especial II. 6. ed. Niterói: Impetus, 2009.

MACIEL, José Fábio Rodrigues. **História do Direito**: Ordenações Filipinas- considerável influência no direito brasileiro. 2006. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/ordenacoes-filipinas--consideravel-influencia-no-direito-brasileiro/484>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. **"Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser"**: Cultura e Cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. 286 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

NETO, Paulo Mesquita. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PARAÍBA. Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981. Regulamento Disciplinar da PMPB.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. Disponível em: <<https://www.pm.pb.gov.br>>.

SCHACTAE, Andréa Mazurok. **Farda e batom, arma e saia**: a construção da Polícia Militar Feminina no Paraná (1977-2000). 2011. 282 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 1993.

## Sites consultados

<[https://www.bibliaon.com/genesis\\_3/](https://www.bibliaon.com/genesis_3/)> Acesso em: 19 mar. 2017.

<<http://www.compromissoeatitude.org.br/o-caso-maria-da-penha-na-oea/>> Acesso em: 20 mar. 2017.

ATITUDE, Compromisso e. **Quem é Maria da Penha Maia Fernandes**. 2012. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

MULHERES, Secretaria de Política Para. **Maria da Penha**. 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/04/maria-da-penha-1>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

< <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/conceito-de-violencia/24924>>

<<http://www.meionorte.com/noticias/policia/policia-militar-mata-ex-mulher-a-tiros-apos-ela-pedir-a-separacao>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

< <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/conceito-de-violencia/24924>>

:<[http://www.pm.pb.gov.br/noticia6993cancao\\_da\\_policia\\_militar\\_e\\_instituida\\_oficialmente.html](http://www.pm.pb.gov.br/noticia6993cancao_da_policia_militar_e_instituida_oficialmente.html)>

<[https://intranet.pm.pb.gov.br/index\\_sistema.html](https://intranet.pm.pb.gov.br/index_sistema.html)>